

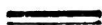
CORREIO BRAZILIENSE.

DE JULHO 1820.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14.

POLITICA.



REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Decreto de perdaõ aos desertores no Brazil.

Constando na minha Real Presença pelas repetidas representações dos Governadores e Capitães Generaes, e participações dos Chefes dos corpos, as muitas deserções que se commettem, esquecendo-se os soldados da honra e brio militar, e encontrando facilidade na passagem de umas para outras provincias, e azylo em alguns districtos, sem que os Commandantes delles, e officiaes de ordenanças, e milicias cumpram com a obrigação que tem de os prender, e remetter aos seus respectivos corpos: hei por bem que em todas as Provincias do Brazil e observe exactamente a ley de seis de Abril de mil

settecentos sessenta e cinco; ficando sujeitos á condemnação dos vinte mil réis, e perda do posto os Capitães de ordenanças, quando forem também Commandantes do districto, ou qualquer outro official seja de ordenanças, seja de milicias, que esteja exercitando o referido Commando do districto, aonde for encontrado, ou declarar que esteve acolhido, qualquer desertor. No caso porém que o Commandante tenha dado parte ao Governador da Provincia, dos desertores que estão no seu districto, por lhe ser necessario maior força para os prender, nesse caso se deverá attender á escusa, como ella merecer, para o relevar da imposição das referidas penas: e quanto aos receptadores, se observará o que foi determinado por ordem minha na Portaria de onze de Julho de mil oitocentos e dezoito: e ordeno que esta determinação principie a ter vigor tres mezes depois que for publicada no Quartel General de cada Provincia; e durante este tempo concedo perdaõ da pena a todos os desertores que se apresentarem, os quaes voltaraõ a servir nos seus corpos; e aquelles que tiverem deserção antiga, ou alguma justa causa de isenção, se me dará parte: Findo porém o referido prazo, se procederá na fórmula das sobredictas leys, impondo-se as penas estabelecidas na ordenança de nove de Abril de mil oitocentos e cinco aos desertores da tropa de linha, e aos das milicias as penas estabelecidas no parrafo duzentos e cinco do Regimento de vinte de Fevereiro de mil settecentos e oito. O Conselho Supremo militar o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo as ordens necessarias. Palacio do Rio-de-Janeiro, em dezenove de Janeiro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

Decreto para os reparos das fortalezas.

Sendo-me presente o grande trabalho, e despeza com que se tem reparado, e municiado as fortalezas ; e sendo necessario dar providencias sobre a sua conservaçaõ: adicionando os parafos sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sette, e sessenta e oito do Regimento do Exer-cito de vinte de Fevereiro de mil settecentos e oito, sou servido determinar: que os Governadorss ou quasquer Officiaes Commandantes de praças, fortalezas ou batarias, sejam obrigados a fazer conservar em bom estado a artilheria, reparos, e palamenta pertencente á sua praça. Quando aconteça qualquer ruina nas muralhrs, quarteis, armazens, estacadas, e semelhantes, que poderem logo fazer concertar pelos soldados artifices, ou por faxina, o deveraõ mandar fazer; e quando forem obras maiores, pediraõ ao Governador da Provincia as ordens, e os meios para as mandarem apromptar, com a avaliação da despeza que for necessaria. Todos os seis mezes faraõ pintar com composiçaõ as peças de ferro, e mais ferragens, que fôr preciso resguardar do tempo; e pintar a oleo, ou alcatroar todos os reparos, e madeiramentos, que se costumam assim resguardar: e mandaraõ fazer a folha da despeza, que, sendo approvada pelo General, será paga pelas Junctas da Fazenda. Aonde for necessario fazer construir armazens, ou telheiros ao pé das batarias, para estarem em resguardo as peças, que não forem precisas nas mesmas batarias, mando que se construaõ, no lugar que o Governador da Provincia destinar como mais proprio, e o commandante ficará obrigado á conservaçaõ, e ao resguardo das peças na forma declarada. O commandante, que for achado em culpa, ou omissaõ a este respeito, será removido do commando, e conforme o caso, terá a pena ao meu Real arbitrio. Nas fortalezas

aonde, ou por necessidade, ou por utilidade houver baterias fluctuantes, ou barcas artilherias seraõ reputadas pertencerem ás mesmas fortalezas; e o commandante será responsavel pela sua conservaçaõ e resguardo, e se faraõ os telheiros necessarios para esse fim. O que com tudo não impedirá a inspecçaõ, que a esse respeito deve haver pela repartiçaõ da Marinha. Para que sejaõ effectivas estas Providencias, hei por bem crear no Conselho Supremo Militar desta Côrte uma Commissaõ Geral das fortalezas e postos de Guerra, que será exercitada por um dos conselheiros que eu nomear, o qual deverá ter a seu cargo a Inspecçaõ Geral do Reyno do Brazil, ficando sempre em seu vigor a determinaçaõ do parrafo cento e sette do sobredicto Regimento, e mandará fazer pelos Officiaes, que proporá no Conselho; cada um dos quaes irá á Provincia, ou Districto que lhe fôr determinado, para fazer a inspecçaõ, e dará conta ao Conselheiro Commissario, o qual sem perda de tempo a fará presente no Conselho, e este me consultará com as observaçoens, que merecer, tanto para eu providenciar o que for necessario, como para eu louvar ou punir os Commandantes. No Districto da Côrte esta inspecçaõ se fará todos os seis mezes, e na Provincia do Rio-de-Janeiro todos os annos. Nas mais provincias a inspecçaõ se fará pelo Commissario Geral todos os tres annos, entretanto os Governadores das Provincias faraõ a que lhes pertence, pelo sobredicto parrafo cento e sette, cada seis mezes no Districto da respectiva Capital; e todos os annos na Provincia. Poderaõ ser nomeados quaesquer officiaes, e de qualquer Arma, attendendo-se sómente, para recahir a escolha, ao merecimento, intelligencia, e mais qualidades necessarias para o bom desempenho da Commissaõ, um ou mais para a mesma Provincia; sendo temporaria a Commissaõ, e amovivel, como parecer ao Conselheiro

Commissario, e approvar o Conselho. Os Officiaes mandados pelo Commissario Geral teraõ os vencimentos no tempo de sua Commissão, que tem os officiaes Engenheiros em commissão activa, e o Conselheiro Commisario vencerá uma gratificação de sessenta mil reis por mez, em quanto eu não mandar o contrario. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para esse effeito os despachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janciro, em vinte e dois de Janeiro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

Decreto creando dous Escrivaens na Ouvidoria do Pará.

Constando na Minha Real Presença que os negocios da ouvidoria Geral da comarca do Pará não tem o necessario e prompto expediente, que convem ao interesse publico, e particular dos meus fieis Vassallos habitantes daquella comarca, por haver um um só Escrivão para todas as dependencias da referida ouvidoria, que sendo muitas, complicadas e laboriosas não póde bastar para as expedir, retardando-se por estes motivos os processos e mais negocios, que tem crescido com o augmento da povoação e riqueza: e convindo atalhar e prover de remedio estes inconvenientes, e estorvos do bem do meu Real Serviço, e proveito das partes: hei por bem crear mais dous officiaes de escrivão da mencionada Ouvidoria Geral do Pará; e ordenar que entre os tres se repartam por distribuição regular na fórmula da Ley do Reyno todos os processos civeis e crimes e cartas de seguro; ficando privativos do primieiro, os negocios da Policia, Juncta de Justiça e degradados; do segundo tudo que pertencer ao Juizo dos feitos da Corôa, Fazenda, e Fisco Real; e ao

terceiro a decima do bairro da Campina, e carta de usanças com os processos respectivos. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em quatro de Janeiro de mil oitocentos e vinte.

Com a rubrica d' El Rey nosso Senhor.

Decreto por que se estabelece uma Alfandega na cidade do Natal.

Tendo pelo meu Decreto da data deste mandado estabelecer uma alfandega na cidade do Natal, capital da Provincia do Rio Grande do Norte, para que os habitantes della, gozando da franqueza do commercio, que tenho concedido a este Reyno, possam directamente commerciar com todos os povos, meus vassallos, ou estrangeiros: e convindo dar providencias para que pela má fé, e dóllo de alguns se não perca a reputaçã da boa qualidade do Algodão, da mesma Provincia, e se não diminua consequentemente a sua extracção: hei por bem crear na mesma cidade uma casa de inspecção para o exame do Algodão, que for exportado do Porto da mesma Cidade, a qual se regulará pela de Pernambuco, e observará o que for determinado para a regulaçã desta. A Real Juncta do Commercio, Agricultura Fabricas, e Navegaçã deste Reyno, e Dominios Ultramarinos o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio-de-Janeiro, em tres de Fevereiro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica d' El Rey Nosso Senhor.

Decreto sobre as pessoas, que pôdem ser cadetes.

“ Tomando em consideração os repetidos requerimentos, que tem subido á Minha Real Presença, a pedirem o ser reconhecidos Cadetes pessoas, que ainda que merecem a Minha Real Attenção, não se acham com tudo nas circumstancias da ley : sou servido, que os filhos de officiaes de patente das tropas de linha do exercito do Brazil, ou de pessoas condecoradas com o habito de alguma das ordens, possaõ ser admittidos como segundos Cadetes; e os de outras pessoas, que tiverem alguma consideração civil, ou pelos seus empregos, ou pelos seus cabedaes, se possam admittir nos Corpos de linha como soldados particulares. E hei outrosim por bem que nos Corpos de milicias pôssam tambem haver praças de soldados particulares para aquellas pessoas que pelos seus bens, ou por outros respeitos mereçam essa consideração. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo para esse effeito os depachos necessarios. Palacio do Rio-de-Janeiro em quatro de Fevereiro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica de Sua Majestade.”

BUENOS-AYRES.

Processo original justificativo, contra os réos accusados de Alta Traição no Congresso e Directorio, mandados julgar pelo artigo septimo do Tractado de Paz, assignado por este Governo com os Chefes das Forças Federaes de Sancta Fé e Banda Oriental, em 23 de Fevereiro do corrente anno de 1820.

Buenos-Ayres, na Imprensa de Alvares.

Nota.

Este processo comprehende somente o que he relativo ao delicto de alta traição, de que he accusado o Congresso e Directorio. Por peças separadas se daraõ os que devem formar-se particularmente sobre a ultima rebelião, roubos publicos, e queixas particulares, que occurrêram.

 O Governo ao Povo.

Cidadãos!—Nada teriamos adiantado com o glorioso golpe, que se acaba de dar aos traidores assassinos do paiz e de seus filhos, se o novo Governo marchasse pelas mesmas sanguinarias pizadas de sua tyrannia. Longe de nós esses dias de sangue, e de lucto para tantas familias benemeritas, em que a vida, a honra e a segurança dos mais recommendaveis cidadãos, se vîram sugeitas á mais espantosa espionagem de delatores assalariados, e ao despejo e vingança de traidores e assassinos, que tinham jurado, em seus conselhos secretos, inutilizar o sangue derramado em dez annos de uma lucta tam gloriosa á liberdade, sacrificando junctamente com seus defenores todas as mais desgraçadas geraçoens, que tem

compromettidas, aos perfidos proveitos de sua baixa ambição.

O Governo se vio desgraçadamente obrigado a descarregar sobre estes criminosos os primeiros inevitaveis golpes de seu poder: e ainda que a magnitude e publicidade de seus crimes parece que o authorizavam a começar por seu castigo e acabar pelo processo que o justificasse, he necessario que o nosso comportamento para com elles, se deve causar a amargura de suas infelizes familias, de que elles mesmos se esqueceram quando os comettêram, possa pelo menos inspirar a todos os habitantes uma absoluta segurança e confiança no imperio das leys, que foi até agora desconhecido, e suffocado pelo poder arbitrario destes desnaturalizados.

Para este fim, cidadãos, ordenou o Governo que os accusados se puzessem ante a ley, para que respondam por ella aos povos de suas confianças. Não se pôde o mesmo Governo dispensar de prover á sua segurança, nem permittir que se illudisse a justiça, com descredito da authoridade. Brevemente se apresentará á vossa vista o tribunal respeitavel, que deve conhecer deste delicado negocio. Mas entretanto está ja aberto o juizo publico, sobre que deve recaír sua decisaõ; e o Governo quer que sêja tam publico e conspicuo, como o fôram os delictos, que condiga com a magnitude dos crimes que se julgam, com o character dos delinquentes, com o interesse e dignidade dos povos aggravados e com a justificada imparcialidade com que se propôz marcar seus procedimentos.

A justiça não necessita reserva alguma; e a sua publicidade não se consulta, publicando uma sentença, que se desse sobre processos misteriosos e inquisitoriaes, com que tantas vezes se tem sacrificado a innocencia. Os réos seraõ accusados publicamente, com os documentos justificativos de seus crimes: estes teraõ toda a authenti-

cidade prescripta pela mais escrupulosa legislaçãõ: suas excepçoens e defezas se copiaraõ com fidelidade; cada cidadão será informado diariamente, pela imprensa, de todos os passos da causa; e cada um, com o processo na mão, pronunciará em sua casa, com liberdade e conhecimento, antes que os juizes dem sua sentença. Entretanto o Governo, com todos estes documentos, reduzirá a sua politica a dizer ás naçoens do universo, que nos observam—*Vêde e julgái.*

Os amigos, os parentes, os subalternos, os honrados partidistas da liberdade, que tantas vezes ouvïram jurar estes homens por uma honra que naõ tinham, e pelo mais sagrado da terra, que naõ havia tractado existente com a Côrte do Brázil; Como éra facil penetrar a capciosidade desta linguagem? e como creíra alguém, que éram tam impudentes? e nem que complicitade se lhes póde arguir em tam perfidos designios? Descancai, cidadãos, nestas justas consideraçõens de um Governo liberal: e estai certos de que o rayo da justiça só ameaça e só cairá sobre os authores de vossos males. Buenos-Ayres 14 de Março de 1820.

MANUEL DE SARRATEA.

Auto de Cabeça de Processo.

D. Manuel de Sarratea, Governador desta Provincia de Buenos-Ayres.

Por quanto, pelo artigo septimo do Tractado de Paz e Alliança, concluido entre este Governo e os de Sancta-Fé e Entre Rios, aos 23 de Fevereiro ultimo, se estipulou, entre outras cousas, sugeitar a um juizo publico todos os individuos da precedente Administraçãõ, no qual, julgados solemnemente pelos excessos de que se accúsam, fi-

câsem justificados os poderosos motivos, com que os povos procedêram a depòllos e condignamente satisfeita a vingança publica e particular dos cidadãos, feitos victimas, com todo o Estado, das depredações e tyrannia interior, com que o tinham arruinado, conduzindo-o a uma impotencia e degradação, que facilitasse por fim o cumprimento dos tractados secretos, iniciados com côrtes estrangeiras, não para o reconhecimento da independencia e liberdade proclamada sobre as bazes da constituição, mas sim tornando a submittêllo a um principe da Casa de Bourbon, com tudo o mais de que por esta ordem se accusa o Congresso e Directorio dissolvido. Por tanto, e para que este acordo, em que se interessa a honra e a dignidade das provincias atraçoadas, tenha o deo devido cumprimento, e sêjam os delinquentes postos ante a ley, disse S. S. que devia mandar e mandava.

1.º Que por cabeça de todo o procedimento em continuação deste acto, se ajunte testemunho devidamente authorizado das actas secretas, relativas, que se acháram nos livros do Congresso, escrupulosamente examinados para este fim; cujo testemunho para maior authenticidade sêja cotejado e legalizado por todos os escrivaens publicos do *Ayuntamiento*.

2.º Que, devendo intervir um accusador fiscal, para sustentação do juizo, e o qual sêja encarregado das acçoens publicas dos povos aggravados; nomeava para este officio ao Dr. D. Joaõ Bautista Villegas, que deverá prestar o juramento de seu cargo em devida forma, na sua presença ante o escrivão do Governo, como autuario da causa.

3.º Que não tomando este Governo mais parte na causa do que substancialla até a pôr em estado de sentença, pela mesma gravidade della, conforme o concordado com a honoravel Junta de Representantes, deixando aos povos

o juizo ultimo sobre o que resultar dos autos; para pronunciar ésta sentença se convidem as provincias interessadas, livres do inimigo, para que cada uma nomeie um juiz de sua parte, que deverá apresentar-se nesta cidade, no dia 20 de Abril proximo futuro, sendo-lhe pagas as despesas de qualquer fundo que tiver a provincia, com a clausula de ser reembolçada e abonada á custa dos culpados: ou, de outra maneira, se este modo lhes não agrada, se remetta a cada uma seu deputado ou deputados com o processo concluído, para que o julgue por si mesma.

4.º Que para o primeiro caso, o Governo se encarrega de tomar todas as medidas opportunas, a fim de facilitar tudo quanto for necessario para a reuniaõ deste tribunal, e commodidade e publicidade do juizo.

5.º Que para que todos os cidadãos, povos e provincias do territorio da Confederaçaõ se informem a fundamento de uma causa, que tam immediatamente lhes toca, não menos do que para dar-lhe toda a publicidade que convem, ante as naçoens, que nos observam, se dêsem diariamente ao publico pela imprensa todos os autos das assentadas literalmente, de sôrte que seja facil a cada um o ter em seu poder o processo todo interio até á sua conclusaõ, cujas copias se encarregará de passar ao Edictora da Gazeta o Escrivaõ da Causa, para os dictos fins.

E por este seu acto cabeça de processo, assim o providenciou, mandou e assignou S. S.—Em Buenos-Ayres, aos 14 de Março de 1820. Ante mim, de que dou fé.

MANOEL DE SARRATEA.

D. JOSE RAMON DE BASAVILBASO,

Communicaçãõ do Supremo Director ao Congresso.

Secretissimo.

Soberano Senhor!—Ha alguns dias que se recebeo a annexa communicaçãõ do Enviado Extraordinario em França, D. José Valentin Gomez.

Chegou ao mesmo tempo o Americano D. Mariano Gutierrez Moreno, e se annunciou que conduzia officios para o Governo de Chile de seu Duputado naquella Cõrte, D José Yrisarri, com as mesmas proposiçoens, e com especial encargo de manifestar a este Governo o objecto de sua commissaõ. Suspendi por esta causa o transmittir a Vossa Soberania a communicaçãõ do Enviado Gomez, para o fazer com outros conhecimentos, segundo o que resultasse da entrevista com Gutierrez Moreno. Havida ésta aos 23 do corrente, he com effeito certa a sua commissaõ, e assegura outro sim, que os Deputados Ribadavia e Gomez o encarregãram, com o maior encarecimento, fazer presente a este Governo que naõ deixe escapar occasiaõ tam favoravel, e de tam conhecidas vantagens ao paiz. Com estes dados remetto a Vossa Soberania a Nota, lembrando, para a resoluçãõ, o triste estado, emque se acham as Provincias, e a sorte que se lhes depãra, supplicando ao mesmo tempo se sirva Vossa Soberania tomar em consideraçãõ este assumpto, com preferencia a qualquer outro; pelo grande interesse que envolve; porque ha occasiaõ proxima de instruir sobre a materia o Enviado do Gomez; e, segundo a resoluçãõ que se adoptar, poderã suspender de todo a expedicaõ Hespanhola, projectada contra ésta parte da America; e por que o commissionado Gutierrez Moreno, para continuar em sua viagem para Chile, só espera a decisaõ de Vossa Soberania. Deus guarde a V. Soberania muitos annos.

Buenos-Ayres, 26 de Outubro de 1819. Soberano Senhor.
—JOSE RONDEAU.—Soberano Congresso Nacional das
Provincias Unidas da America do Sul.

*Communicaçãõ do Enviado em Paris, D. José Valen-
tin Gomez, ao Secretario de Estado na Repartiçãõ de
Governo.*

Em officio de 15 do passado avisei a Vossa Senhoria, que estava convidado a uma conferencia por S. Ex^a. o Ministro dos Negocios Estrangeiros. Varios accidentes a retardãram ate o 1.^o do corrente. Ainda que tinha reflectido profundamente sobre o objecto, a que poderia dirigir-se, naõ pude ja mais prever o que na realidade teve, e passo a levar á consideraçãõ de V. S.

Depois de S. Ex^a. me haver feito um longo arrazoado, sobre os grandes desejos do Ministerio, pelo feliz resultado da gloriosa empreza, em que se achavam empenhadas essas provincias, e ao mesmo tempo sobre os consideraveis embaraços, que o impediam adoptar uma marcha determinada, activa e manifesta para as proteger, passou a dizer-me, que, occupando-se de seus verdadeiros interesses tinha chegado a convencer-se, de que estes se achavam intimamente ligados com a forma de Governo que lhe dessem, debaixo de cujo influxo pudessem gozar tranquillos dos beneficios da paz, e que elle crã que naõ devia ser outra senãõ a de uma monarchia constitucional, fixando-se em um Principe da Europa, cujas relaçoens accrescentassem ao Estado nova respeitabilidade, e facilitassem o reconhecimento de sua independencia nacional. Que, penetrado destas ideas, tinha chegado a occurrer-lhe um pensamento, que considerava feliz; e ta a expõllo com a maior sinceridade propon-

do-me um Principe, cujas circumstancias particulares eram as mais oportunas para que se alhanassem todos os obstaculos, com que poderia tropeçar um projecto similhante, attendidos os differentes interesses das principaes naçoens da Europa e a variedade das vistas politicas de seus respectivos gabinetes. Que este éra o Duque de Luca, antigo herdeiro do Reyno de Etruria, e parente pela linha materna da augusta dynastia dos Bourbons. Que considerava que a sua eleição não infundiria zelos nas cortes principaes, antes encontraria o melhor acolhimento em seus Soberanos, principalmente nos Imperadores de Austria e Russia, abertamente decididos por sua pessoa, e em maior gráo pelos interesses geraes do continente. Que a Inglaterra não encontraria motivo justo, e descende para resitir a isso. Que Sua Majestade Catholica não olharia com desagrado que um sobrinho seu se assentasse no throno de umas provincias, que haviam sido de seu dominio, de quem poderia esperar algumas considerações ao commercio da Peninsula, ao menos as que fossem compatíveis com a independencia absoluta da nova nação, e politica de seu Governo. Porém que particularmente S. M. Christianissima, cujos sentimentos lhe eram conhecidos, a olharia com especial complacencia, e empregaria a seu favor seus altos respeitos, e sua poderosa influencia com os outros Soberanos, sem poupar ao mesmo tempo quantos meios estivessem em seu alcance para a proteger: ja com os auxilios de toda a classe, que se fizessem necessarios, ja pelo arbitrio de convencer a S. M. Catholica a que desistisse da guerra, em que se achava empenhado com essas provincias.

S. Ex^a. demorou-se em varias outras observações, que seria difficil referir por menor; mas particulamente nas do character pessoal de Sua Alteza o Duque de Luca,

recommendo-me os principios de sua educaçãõ, analogã á illustraçãõ actual da Europa, e á liberalidade de suas ideas, inteiramente contrarias ás que domìnam o animo de S. M. Catholica, com bem notavel extravio da politica adoptada pelos demais soberanos, para o governo dos povos de sua dominaçãõ.

Devo confessar sinceramente, que fiquei interiormente surpreso, ouvindo a indicaçãõ de um Principe, sem repetibilidade, sem poder, e sem forças para presidir aos destinos de uns povos, que se tem feito dignos da expectaçãõ da Europa, e que tem comprado a sua liberdade com o caro preço de tantos e tam extraordinarios sacrificios; porém em quanto S. Ex.^a. se alargava em suas longas reflexoens, eu me preparava para dar tal resposta, que, sem ferir directamente seu amor proprio, deixasse a cuberto seus sagrados interesses, e posto em punctual execuçãõ o artigo septimo de minhas instrucçoens.

Disse pois a S. Ex.^a. que por desgraça não me achava competentemente authorizado para o determinado negocio, que acabava de propor-me, e que além disto estava persuadido de que não seria bem aceita do Governo das Provincias Unidas qualquer proposiçãõ, que não involvesse como bases essenciaes a cessaçãõ da guerra com a Hespanha, a integridade do territorio do antigo Vice-reynato, incluindo-se particularmente a Banda Oriental, e, se fosse possivel, os auxilios necessarios para fazer mais respeitavel a situaçãõ actual do Estado. Que nada disto se poderia prudentemente esperar da eleiçãõ de S. Alteza o Duque de Luca, que outro sim tinha a desfavoravel circumstancia de achar-se solteiro, e por consequencia sem succesaõ, por cujo motivo ficariam essas Provincias expostas a um interregno, sempre perigoso, e regularmente funesto.

Lisongeava-me de ter destruido inteiramente o projec-

to por este meio indirecto, e a favor de umas razoes tam respeitaveis por si mesmas, cuja força devia pezar no juizo do Ministro; porém ainda não tinha bem acabado a minha resposta, quando S. Ex^a. se apressou a dizer-me, que, longe de lhe haver eu apresentado o menor inconveniente em minhas justas reflexoens, tinha com ellas chamado sua attenção, para indicar-me mais por extenso suas consideraveis vantagens. Acrescentou que seria do particular cuidado de Sua Majestade Christianissima, obter de Sua Majestade Catholica a terminação da guerra, e o reconhecimento da independencia dessas provincias. Que o Principe de Luca poderia contrahir matrimonio com uma das Princezas do Brazil, debaixo da condição expressa de evacuar a Banda Oriental, renunciando a toda a solicitude de iudemnização da parte desse Governo, por cujo meio se asseguraria tambem a successão á corôa. Que Sua Majestade Christianissima contribuiria com auxilios de toda a especie, os mesmos que teria proporcionado em igual caso, para um Principe do sangue, e que sobre tudo (tornou a repetir-me) se empregariam todos os meios possiveis para fazer com que se realizasse o projecto, e com elle a prosperidade desses povos.

Ouvidas estas novas expressoens, cri dever responder outra vez, a Sua Excellencia, que não me achava completamente authorizado para deliberar por mim mesmo; e que daria conta circumstanciada a meu Governo, pedindo as instrucçoens necessarias. O Ministro conveio nisto facilmente, repetindo-me, que, em quanto eu não recebia as ordens competentes, elle moveria a negociação, até a pôr no melhor estado possivel, lisongeando-se do melhor resultado, pelo que respeita os gabinetes que deviam intervir neste negocio. Acompanho esta a V. Senhoria, com uma memoria, que, com allusão ao mes-

mo objecto me foi entregue posteriormente por um particular, como contendo as ideas do Baraõ de Reneval, considerado nesta Cõrte, como ja disse a V. S. em outra occasiaõ, chefe da diplomacia Franceza.

Tenho referido a V. S. com a prodigalidade, que me foi possivel, os pontos principaes desta conferencia. Naõ he da minha competencia expressar opiniaõ, sobre as vantagens ou desvantagens, que póde prometter este projecto ás Provincias Unidas da America Meredional. As primeiras authoridades, encarregadas de seus destinos e de sua prosperidade, o pezaraõ com a sabedoria e madnreza, que caracterizam suas deliberaçoens, e quando estas me sêjam conhecidas, será do meu dever prestar-lhes a minha punctual obediencia, e empregar todos os meios, que se acharem ao meu alcance, para levállas á sua devida execuçaõ. Sem embargo, naõ deixarei de fazer algumas observaçoens, sobre a tendencia, que póde ter ésta novidade inesperada, e o gráo de sinceridade, com que póde ter sido concebida.

Tinha ja dicto a V. Senhoria na minha nota official de 28 de Abril, que nos planos adoptados na Sancta Alliança, para conservaçaõ dos thronos, entrou como uma de suas bazes a diminuiçaõ dos governos republicanos; em virtude do que fõram extinctos no Congresso de Vienna, os de Hollanda, Veneza e Genova, ao mesmo tempo que se tinha affectado, que iam a ser restabelecidos todos os Estados da Europa á condiçaõ, que tinham antes da revoluçaõ da França.

Disse tambem entaõ, que me parecia, que, entre os Soberanos do Congresso de Aix-la-Chapelle, havïa uma convençaõ secreta de conduzir os povos da America a essa mesma deliberaçaõ, para quando se observasse, que a Hespanha tinha tocado o seu desengano, e renunciado o seu projecto de reconquista, e que El Rey de Portugal

promovia este pensamento, por meio de seus ministros, com particular interesse.

Accrescentei, que cria impossivel, para este caso, toda a combinaçãõ a respeito de um Principe das dynastias das cinco grandes potencias, pela divergencia de seus interesses, e ciumes de seus respectivos poderes, e que temia que viessem a fixar em algum outro das naçoens de segunda ou terceira ordem, e aquem poderiam prometter auxilios especiaes, para fazer effectiva a idéa. Assim pensava eu, quando apenas lançava minhas primeiras vistas sobre os gabinetes da Europa, e começava a observar suas marchas politicas. Parece-me, que começo a ver realizadas aquellas ideas no actual comportamento do Ministerio Francez, e que a sua proposta não he mais do que uma anticipaçãõ, para o momento que se vê aproximar-se do ultimo triumpho de nossas Provincias, e da desesperaçãõ da Hespanha, que, na expediçãõ, que prepára, esgota todos os seus recursos, e deve renunciar até á esperança de outra empresa, que pôssa ser digna deste nome.

O Primeiro Ministro me fez a proposiçãõ que deixo indicada, sem manifestar, a meu modo de pensar, aquella exigencia, que geralmente acompanha os negocios, que se agitam por grandes interesses do momento: e, quando lhe indiquei, que não me achava completamente autorizado, prestou prompta e facil acquiescencia, para que se esperasse, e deixasse correr todo o tempo necessario, até receber ordens sobre este particular: tempo este, que, disse S. Ex^a., empregaria elle lentamente, em preparar a negociaçãõ com os de mais gabinetes, que deviam intervir nella.

Parecia natural, que, alistando-se uma expediçãõ em Cadiz contra essas Provincias, fosse o primeiro passo convencer a S. M. Catholica a que lhe déra outra direc-

ção. Não deixou de significar-me o Ministro, que se praticaria esta diligencia; porém até o presente não se me tem dado a menor idéa de seu resultado, nem parece facil que possa ser convencido o Rey Fernando. He certo que os navios saíram para o mar Pacifico, e o aprêsto da esquadra continua com o mesmo ardor, que d'antes.

A marcha, que até o presente tem seguido o Governo Francez, tambem não parece de accordo com estes sentimentos pela liberdade das Provincias da America Meridional, que tantas vezes me tem protestado S. Ex^a. Em Bordeaux se construíram vasos de guerra, e se fretáram transportes para a expedição, a pesar das reclamações da Camara de Commercio. No Senegal se acha detido o valor de uma preza, com sua carga, de um de nossos corsarios, sem que tenham bastado as reclamações feitas pelo Cavalheiro Ribadavia, e repetidas por mim para sua entrega. Não fôram sufficientes todos os arbitrios, que se tem lembrado, para determinar o Ministerio á nomeação de um Consul nessa Capital, ou ao menos a confirmação official do que desempenha provisionalmente as funcções de Agente do Commercio, Mais de uma vez se tem repellido os esforços da Camara dos Deputados, que tem querido reclamar do Ministerio um comportamento mais decidido, a favor das Provincias do Rio-da-Prata, e mais protector do commercio Francez.

Tudo isto se procura cohonestar com a posição delicada da França. Porém ¿ que sabemos, se no Rey óbram os interesses de Familia, e no gabinete os de uma perfeita intelligencia com a Hespanha, para afastálla da influencia da Inglaterra, que he o objecto dos cuidados de todos os Governos do Continente, e particularmente da França? Não obstante; tanto estas suspeitas tem de acionaveis; porque recaem sobre o projecto original nas

presentes circumstancias ; quanto será evidente a sinceridade, com que se promoverá, quando comecem a fraquejar as empresas de Hespanha ; porque então vão a obrar de continuo motivos da maior gravidade. Interessa a todos os Estados do Continente, que nas Provincias do Rio-da-Prata se levante um throno, sobre o qual se assente um monarcha, independente da influencia da Inglaterra, ja para contrabalançar, com o tempo, seu poder colossal no mar, ja para diminuir nellas a introducção de seus effeitos, pela livre entrada dos das outras naçoens. A França, particularmente, quererá dar essa saída ás suas manufacturas, disputando a preferencia aos Ingleses. El Rey Christianissimo se lisongearia das consideraçoes, que éram de esperar de um Principe de sua dynastia, elevado ao throno por sua influencia, e a favor dos grandes auxilios, que promette. Talvez está nas vistas de Sua Majestade brindar o Imperador Francisco com o Estado de Luca, em que pederia ser accommodado o Duque Carlos Francisco, filho dos Ex-Imperadores Nepoleão e Maria Luiza. El Rey Christianissimo ficaria tranquillo nesse caso, vendo fixados os destinos de seu rival, e compromettido por um tractado o Imperador de Austria.

A cessaõ das Floridas aos Americanos do Norte, foi bem aceita por todos os Governos da Europa, se se exceptua o da Inglaterra, e talvez negociada pelo Ministro de Russia na Còrte de Madrid. Pelos mesmos principios seria de sua geral approvaçõ o enthronizar na America do Sul um Principe das dynastias do Continente. Esta me parece ser a tendencia, que tem o projecto do Primeiro Ministro, e que tenho tido a honra, de refirir por menor a V. Senhoria; e pois se podem aproximar esses momentos, em que se terá de deliberar mais sériamente sobre a sorte futura desses povos, faz-se indispensavel

que V. S. se sirva anticipar-me as suas instrucçoens. Cri que a proposta de um Principe, nas circumstancias sobredictas, exceptua de algum modo o artigo Septimo das que recebi; e ainda não tenho perdido de vista o seu cumprimento, julguei mais prudeute uma resistencia indirecta, que se podia conciliar com as delicadas circumstancias do momento, e com as ordens de qualquer natureza, que se me possam communicar a este respeito; espero que V. S. se dignará pôr na alta consideração de S. Ex^a. o Director Supremo o meu comportamento nesta parte, e significar-me se foi digno de sua approvaçãõ. Deus guarde a V. S. muitos annos. Paris 10 de Junho de 1819.

VALENTIN GOMEZ.

Senhor Secretario de Estado do Governo
e Negocios Estrangeiros.

Memoria a que se refere o officio do Enviado.

Senhor!—O Governo Francez toma o mais vivo interesse na situação em que se acha Buenos-Ayres, e está disposto a esforçar-se de todos os modos possiveis, para facilitar os meios de erigir-se em uma Monarchia Constitucional; pois he ésta a unica forma de Governo, que pode convir a seus interesses reciprocos, e afiançar a Buenos-Ayres para o futuro, todas as garantias necessarias; tanto para com as potencias da Europa, como para com as vizinhas ao Rio-da-Prata.

O Governo Francez, obrigado por circumstancias politicas a obrar com a maior circumspecção, a fim de evitar os obstaculos, que se póssam apresentar, principalmente da parte da Inglaterra, no progresso de tam importante negociaçãõ, não manifestará immediatamente

por modo notavel o desejo de formar relaçoens com o Governo de Buenos-Ayres; porém não omittirá occasiaõ alguma favoravel de dar provas convincentes do interesse, com que olha para elle.

Por consequencia, e para chegar ao objecto, que tanto desejam os Americanos do Sul, isto he, a sua independencia da corõa de Hespanha, e fundar a bazes de sua constituiçaõ de maneira solida e invariavel, e que os ponha em condiçaõ de tractar com todas as potencias, o Governo Francez propõem dar os passos necessarios, para obter o consentimento de todas as Côrtes Européas, para por sobre o throno da America Meredional o Principe de Luca e Etruria, a quem se dará o necessario auxilio, tanto em forças maritimas, como em tropas expedicionarias; de maneira que elle não sômente se possa fazer respeitar, mas tambem soster-se, em caso necesario, contra toda a potencia, que se quizer oppôr á sua elevaçãõ.

Este Principe, de dezoito annos de idade, he da familia dos Bourbons; e, ainda que ligado com a de Hespanha, não ha temor de que seus principios sêjam contrarios aos interesses dos Americanos do Sul, cuja causa elle sem duvida abraçará com enthusiasmo. Possui qualidades tam eminentes quanto se pôdem desejar, tanto no moral, como na sua educaçaõ militar, que se tem conduzido com o maior cuidado, e pôde offerecer em todos os respeitos a mais lisongeira perspectiva. Para segurar e consolidar a sua dynastia, se propõem, que, se o Principe convier ás Provincias Unidas, se solicite para elle uma alliança com uma Princeza do Brazil: o que apresentaria incalculaveis vantagens a ambos os Governos, os quaes, unidos pelos laços do sangue, os estreitariam ainda mais entre si. Outra vantagem, e não de menor conside-

ração, seria obrigar o Brazil a renunciar a posse da **Banda-Oriental**, sem requerer compensações; e a formar entre ambos, um tractado de alliança offensiva e defensiva. Pelo que respeita os Estados-Unidos, como elles nada tem mais a temer do que a Inglaterra, e como he de seu interesse viver em boa intelligencia com a America Meredional, he evidente, que os obstaculos, que elles poderaõ apresentar ao estabelicimento de um Governo Monarchico, seriam sem grande difficuldade vencidos. Por outra parte o Governo Francez se encarregará das negociações diplomaticas a este respeito, e promette dar ao Principe de Luca todo o apoio, auxilio e protecção, que daria a um Principe Francez. Rógo a V. que apresente a seu Governo éstas proposições, que creio lhe são vantajosas, e porque nenhum outra forma lhe póde convir melhor. Assegura-se que um partido poderoso deseja o estabelicimento de uma republica nas Provincias Unidas. Rogo a V. que me permita sobre isto uma observação, que creio não ser fóra de proposito, nas circumstancias presentes. Não entrarei nas particularidades, sobre a differença de possessões, em que se acham em todos os respeitos os Estados-Unidos da America Septentrional e a America Meredional. Vos mui bem o sabeis, não he necessario por consequencia que eu empregue muita Logica em convencer-vos disto: vos sabeis mui bem, que nenhum Estado se póde organizar em Republica senão he mui limitada sua extensão, seus costumes puros, sua civilização geral. O que constitue a força de uma republica, e o que assegura a sua duração, he a harmonia de todas as classes, e o sincero desejo em cada particular de contribuir para o bem geral: em uma palavra he necessario, que possua virtudes mui raras no nosso seculo. Assim pois, a America Meredional, isto he o paiz de Buenos-Ayres e Chili, carece da maior parte dos elemen-

tos necesarios para este fim; a sua extenção he mui grande; a civilizaçãõ está ainda na sua infancia, e bem longe de ter chegado a seu desejado termo, as paixoes e o espirito de partido estaõ em continua lucta; em uma palavra, a anarchia tem chegado a seu cumulo, em muitos pontos, que deviam estar sugeitos a Buenos-Ayres, como he evidente pela situaçãõ da Banda-Oriental, que por causa de sua posiçãõ naõ pôde estar separada sem occasionar guerras inextinguiveis. Neste estado de cousas naõ vêjo outro caminho; para segurar a felicidade do paiz, e pôr fim á contenda de poderes, que paralyzam em grande parte os meios do Governo, e para unir e ligar entre si todos os partidos na mesma causa; que ha nove annos a ésta parte tem custado ja tam grandes sacrificios; naõ vêjo, digo, outro meio, senaõ o de uma monarchia constitucional e liberal, que, garantindo a felicidade do povo, e os seus direitos em geral, o traga a contrahir relaçoens amigaveis com todas as potencias da Europa; cousa que naõ pode desattender-se, em virtude do commercio. Sendo isto assim, terta o paiz um governo ao mesmo tempo bem constituido e reconhecido pelas outras potencias. A agricultura, de que carece, chegaría áquelle estado, de ser uma das fontes de riqueza e de abundancia. As artes e as sciencias floreceriam: o residuo da populaçãõ Europea augmentaria aquella, que hoje em dia he insufficiente para esses immensos territorios, que presentemente saõ desertos, e naõ apresentam á vista do viajante observador senaõ esterilidade, mas que se pôdem converter nas mais fertes terras. Os thesouros que as minas contém podiam igualmente ser lavrados, e trazidos á luz algum dia, naõ somente com incalculavel vantagem das rendas, mas contribuindo tambem para a felicidade de outros muitos povos.

Penso que todas estas consideraçoens, saõ mais que

sufficientes, para determinar vosso Governo a adoptar o plano proposto; porque alcançar á sua patria uma sorte feliz, he adquirir direito á sua gratidaõ, e á immortalidade; titulos estes os mais gloriosos, e os unicos que pôde desejar a ambiçaõ de homens virtuosos.

Eu sei, tambem, que ha nas Provincias Unidas consideravel partido inclinado aos Inglezes, e permitti-me, que faça algumas observaçoens e supposiçoens a este respeito. Supponhamos que a Inglaterra collocava um principe de sua familia no throno da America Meredional; e que pela ascendencia, que tem adquirido na Europa, em consequencia das dilatadas guerras, que sempre tem pago, e que convinham a seus interesses, para não succumbir ella mesma aos golpes, que a esmagavam, pudesse proteger o paiz contra novas guerras, e dar-lhe uma força phisica, que lhe assegurasse o seu poder ¿ Crer-se-hia por isto que o povo seria mais feliz? ¿ Em que consiste a felicidade de um povo, tal como o das Provincias Unidas, que por tam longo tempo tem trabalhado para obter aquella independencia, que deve constituir a sua gloria, e assegurar-lhe uma felicidade, a que tem direito de aspirar, depois de seus grandes sacrificios?

1º No estabelecimento dos direitos que a natureza requer e não reprová.

2º No livre exercicio da religiaõ que professa, e cujas verdades sabe reconhecer e apreciar.

3º No character nacional, que constitue o bom espirito social, que distingue ja os habitantes da America Meredional de muitas outras naçoens; que não tem ainda adquirido aquelle grão de civilizaçaõ, em que consiste a felicidade geral das naçoens.

¿ Que pode esperar, em qualquer destes artigos, da Inglaterra, ou de um Principe imbuido, até o ponto de fanatismo, dos principios de sua naçaõ? Haveria para te-

mer, senão a ruina da religião Catholica, dominante no paiz, pelo menos o seu envilicimento; ou talvez guerras civis por causa da religião, accompanhadas de calamidades do povo. Alem disso o character nacional, formalmente opposto ao dos Americanos civilizados, occasionalmente actos contrarios á felicidade social; e fazendo-se odioso aos do paiz irritaria do seu amor proprio, impellindo-os por vingança, senão a destruir a nação, que os occasionasse; ao menos a enfraquecêlla por tal maneira que poderiam manejar as rendas sem obstaculo.

Por esta pintura, que infelizmente não he senão mui verdadeira, vedes que, bem longe de ter estabelecido sobre bases solidas o edificio, que tam bom principio teve, se destruiriam seus alicerces, e um povo, que indubitavelmente merece melhor sorte, cairia outra vez na escravidão.

Em recapitulação, eu diria, que se consultardes a felicidade de vosso paiz, não o entregareis nas mãos daquelles, que o reduzirão á escravada, e destruirão a sua prosperidade nascente, comprada á custa de tantos sacrificios. Por outra parte, recebendo para soberano um Principe, que a França propõem, não haverá razão para temer o abatimento da religião. Póde confiar-se em achar nelle o mais solido apoio, izento daquelle fanatismo, tam nocivo a todas as religioens; aquelle espirito liberal, livre da licenciidade, tam contraria aos interesses de todo o estado civilizado; todas as qualidades, que podem assegurar á America Meredional completa prosperidade: e, em uma palavra, um Principe, que, vindo a ser um Americano nem terá nem póde ter outro objecto mais do que fazer florescer a agricultura, as artes, as sciencias, e o commercio, e por este meio assegurar-se da affeição de seus subditos.

Penso, pois, que, nestas circumstancias, he necessa-

rio que vosso Governo tome promptamente uma resolução, a fim de não deixar escapar uma occasião mais favoravel do que outra qualquer que se póssa apresentar, para sua felicidade, e augmento de seu commercio.

Extractos das Instrucçoens Secretas, dadas a Mr. Yrigoyen, a fim de negociar um tractado com o General Lecor, Commandante das tropas do Brazil em Monte-Vedio; e determinadas na sessãõ secreta do Congresso de Buenos-Ayres, aos 4 de Septembro, 1816.

Secretissimo.

Para o interessante fim de ser informado a fundamento das vistas politicas do gabinete do Brazil, e segurar por este meio o feliz exito desta missãõ, o Enviado se porã em communicaçãõ com D. Nicolas Herrera; isto feito lhe manifestará os seus plenos poderes para tractar com o Commandante em chefe da Expediçãõ Portugueza, o Tenente General D. Frederico Lecor, obrando com toda a franqueza, que requer a importancia do negocio, no qual se deve mostrar boa fé, animada por um interesse pela paz e felicidade do povo deste paiz.

Logo que se estabelecerem éstas communicaçõens, trabalharã o Commissario por informar Herrera, assim como o General Lecor, do verdadeiro estado deste paiz, obliterando de seus espiritos as exaggeradas ideas, que possam entreter, sobre o estado de desordem, em que elles suppõem que nós estamos, dando-lhes a entender, que, depois da inauguraçãõ do Congresso, nomeaçãõ do Supremo Director, organizaçãõ dos Exercitos com

officiaes de honra, e outras varias reformas, tem a anarchia quasi inteiramente cessado. Como o povo em geral, os seus chefes, e mais especialmente os generaes dos exercitos, estaõ penetrados da mais profunda obediencia e submissaõ á Soberania, e que, se, em algumas partes restam ainda algumas desordens, saõ éstas as ultimas fasicas de uma chama, que se acaba agora de suffocar, e que, longe de ameaçar algum perigo, faraõ com que se extingua de todo.

Notar-lhe-ha, que o povo deste paiz, temendo as vistas que o Gabinete Portuguez pode ter sobre este lado do rio, está por isso inquieto, e ésta inquietaçaõ lhes faz expressar o desejo de auxiliar o General Artigas, por cuja razaõ o Governo destas Provincias deseja anxiosamente receber provas da sinceridade e favoraveis sentimentos do dicto Gabinete, taes que pössam tranquilizar o espirito dos habitantes; e com éstas vistas somente se manda um official, com uma bandeira de tregoa, a requerer do General Lector explicaçoens, a respeito de sua expediçaõ militar a este rio, e ao territorio da Banda-Oriental, naõ obstante as profissoens de amizade que o Congresso tem recebido de S. M Fidelissima. Para este fim o Commissario lhe deve dar a entender, que, se o objecto do Gabinete Portuguez he somente reduzir á ordem a margem Oriental, de nenhum modo lhe será permittido tomar posse de Entre-Rios; porque este territorio pertence a Buenos-Ayres, e o Governo nunca o renunciou, nem cedeo á margem Oriental.

Explicar-lhe-ha, tambem, a grande popularidade do Congresso nestas provincias, e a confiança, que o povo põem nas deliberaçoens do mesmo Congresso; e que naõ obstante as ideas ultra-democraticas, que se tem manifestado em toda a revoluçaõ, o Congresso, assim como

a parte solida e illuminada do povo, e na verdade a generalidade deste, estão dispostos a favor de um systema constitucional ou monarchia moderada, sobre as bazes da constituição Britannica, adaptada ao estado e circumstancias do paiz ; de tal maneira que assegure a tranquillidade e ordem do interior, e ligue mais estreitamente, suas relações e interesses com os do Brazil de sorte que os identifique do melhor modo possivel.

Procurará convencêllo do interesse e vantagens, que resultam destas idéas a favor do Brazil, declarando-se este o protector da liberdade e independencia destas provincias, restabelecendo a familia dos antigos Incas, e ligando-a com a de Bragança, sobre o principio de que, por uma parte estando unidos ambos os Estados, o Continente Americano augmentará muito sua importancia e, de maneira que poderá contrabalançar o antigo mundo, e cortar os laços, que retardam os passos da politica, e impedem o seu natural progresso para seus altos destinos ; e por outra parte, a obstinada revolução deste paiz, determinada a existir em nenhum outro character senão como nação, apresenta obstaculos difficultosos e insuperaveis á sua sugeição, assim como as grandes, e quasi desertas distancias, em que as cidades se acham situadas, impedem o transporte de exercitos de umas para outras, os meios exclusivos de continuar a guerra de partidarios contra qualquer inimigo ; genero este de guerra, que tendo arruinado os exercitos do paiz, e impedido a marcha do que occupava o Peru, não obstante o seu peculiar conhecimento do paiz destruirá por fim todos os exercitos estrangeiros, por maiores que sejam suas forças : a antipathia, que presentemente existe entre os habitantes destas Provincias e os do Brazil, geralmente produzida entre paizes vizinhos, que tem differentes Governos e

linguagem, e fomentada entre nós peos Hespanhoes assim como a diversidade de character, costumes, habitos e ideas, derivados das differentes leys, que nos tem governado desde a conquista, e a revolução, que temos experimentado.

Se, depois dos maiores esforços, que o Commissario deve fazer, para obter a acquiescencia na primeira proposição, ella for regeitada, proporá a corôação de um dos Infantes do Brazil nestas provincias, ou a de qualquer outro Infante estrangeiro, com a condição que não sêja de Hespanha, o qual, formando connexaõ com uma das Infantas do Brazil, pôssa governar este paiz, debaixo de uma Constituiçãõ representativa em Congresso. No caso que o Governo Portuguez aceite alguma das proposiçoens offercidas, deverá emprehender o remover todas as difficuldades, que se levantem da parte da Hespanha,

COMMERCIO E ARTES.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, annunciando os direitos sobre as Laas na Suecia.

Com Avizo da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros Guerra e Marinha, de 30 de Maio proximo passado, baixou á Real Juncta do Commercio Agricultura Fabricas e Navegação a copia de um edictal publicado pelo Conselho Real do Commercio do Reyno de Suecia, e transmittido pelo nosso Consul Geral em Stockholmo, cujo theor he o seguinte:—“ Nôs Presidente e Membros do Conselho Real do Commercio, fazemos saber, que Sua Majestade, por carta de 23 de Fevereiro ultimo annunciou ao Conselho Real, que houvêra por bem de ordenar, que os direitos de Alfandega sobre as laãs importadas no Reyno, e vindas de Hespanha e Portugal assim como tambem sobre a laã fina de Saxonia, seraõ pagos daqui em diante á razaõ de 40 schellings de Banco d’Hamburgo por cada schipound. O que fazemos publico pelo presente em conformidade da ordem do Rey, para que assim se cumpra por todas as pessoas a quem pertencer. Stockholmo 13 de Março 1820.—Assignados, A. N. Edelcrantz. A. B. Van Sydow.”

E para que chegue à noticia de todos se mandou affiaar e publicar o presente em Lisboa, a 12 de Junho de 1820.

JOZE ACURSIO DAS NEVES.

Mapa das exportações e importações do porto de Bristol nos mezes de Janeiro, Fevereiro, e Março deste anno para os portos de Portugal e Ilhas.

Generos exportados de Bristol.

		Para Lisboa.	Porto.	Madeira.	Total.
Sal alcalico	Quintaes	1 $\frac{3}{4}$			1 $\frac{3}{4}$
Pedra hume		52			52
Arcos de Ferro				120	120
Cascas d'arvore		24			24
Folhas de cobre		15 $\frac{3}{4}$			15 $\frac{3}{4}$
Estanho		12			12
Cobre manufacturado		34 $\frac{1}{2}$	10		45
Garrafas de vidro		468 $\frac{1}{2}$	195		663 $\frac{1}{2}$
Chumbo em barra		479 $\frac{1}{2}$	100		579 $\frac{1}{2}$
Chumbo de munição		522	200		722
Tintas		310			310
Prégos de ferro				120	120
Ferro mauufacturado		434 $\frac{1}{2}$	5		493 $\frac{1}{2}$
Arenques	Barris			153	153
Carne				20	20
Manteiga				66	66
Tripas			1		1
Cerveja			2		2
Ancoras de ferro		12			12
Cadêas		15			15
Gigos de louça		10			10
Duzias de Pelles		50			50
Pedras de amolar			2		2
Gegngivre arrateis					4

Aguardente	gallões		514	514
Folhas de lata		20400		20400
Garrafas de cerveja	duzias	300	300	600
Luvras		347		347
Folles		2		2
Cavallos			4	4
Peças de pannos de laã		724		724

Generos importados para Bristol dos seguinte portos.

De Lisboa, 367 caixas de laranja.

Do Porto, 111 pipas de Vinho, 521½ caixas de laranja, 14 caixas de fruta seca, e 1 caixa de cebollas.

De Faro, 37 toneladas de cortiça.

Da I. da Madeira, 99 pipas de vinho.

Das I. dos Acores, 5500 caixas de laranja.

Total—210 pipas de vinho, 6388½ caixas de laranjas, 14 de fructas secas, e 1 de cebollas, e 37 toneladas de cortiça.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 de Julho, de 1820

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam . . .	Bahia por lb	1s. 2½p. a 1s. 3p.	} 8s. 7p. por 00 lb. em navio Portuguez ou Inglez.
	Capitania	
	Ceará	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Maranhão . . .	1s. 2½p. a 1s. 3p.	
	Minas novas . .	1s. 0p. a 1s. 2p.	
Anil	Pará	1s. 0p. a 1s. 2p.	} 5 por lb.
	Pernambuco . .	1s. 4½p. a 1s. 5p.	
Assucar . . .	Rio	} Livre de direitos por exportação.
	Redondo . . .	43s. a 48s.	
	Batido	49s. a 58s.	
Arroz	Mascavado . .	34s. a 38s.	} 3s. 2p. por 112lb. 5s. por 112lb.
	Brazil	
Cacáo	Pará	55s. a 65s.	} 10 p. por eouro
Café	Rio	118s. a 126s.	
Cebo	Rio da Prata	} 4s. } por 112lb. 2s. }
Chifres.	Rio Gande por 123	48s. a 52s.	
Couro	Rio da Prata, pilha	A 8½p. a 9½p. B 7p. a 7½p. C 5p. a 5½p.	} 10 p. por eouro
	Rio Grande	A B C	
	Pernambuco, salgados	
	Rio Grande de cavallo	
	Ipecacuanha Brazil por lb.	14s. 0p. à 15s. 6p.	
Óleo de cupaiba	1s. 2p. a 1s. 4p.	} 4s. } por 112lb. 2s. }	
Orucu	4s. 0p.		
Pão Amarelo.	Brazil	120s. a 130s.	} direitos pagos pelo comprador.
Pão Brazil	Pernambuco	
Salsa Parrilha.	Pará	1s. 9p. a 2s.	} direitos pagos pelo comprador, livre por exportação
Tabaco	{ em rolo { em folha	
Tapioca	Brazil	18p. a p	6½ por lb.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	54	Hamburgo	37 6
Lisboa	50	Cadiz	34½
Porto	49¾	Gibraltar	30
Paris	25 80	Genova	43¾
Amsterdã	12 6	Malta	45

<i>Especie</i>		<i>Seguros.</i>	
Ouro em barra	£3 17 10½	Brazil. Hida	25s. Volta 30s
Peças de 6400 reis	} por onça.	Lisboa	15s. 9 . 20s
Dobroens Hesp-		Porto	. 20s
nhoes		Madeira	15s. 9 . 20s
Pezos . . . dictos		Açores	20s.
Prata em barra		0 5	Rio da Prata
		Bengala	60s 62s

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Technical Memory ; preço 1s. 6d. Linhas Historicas, para a Memoria Technica de Grey ; com varias addicções, principalmente no que são applicaveis á Historia Moderna. Este opusculo se pode considerar como introduccão á obra do Dr. Grey.

Galiffè's Italy and its Inhabitants, 2 vol. 8.ºo preço A Italia e seus habitantes, nos annos de 1816 e 1817 ; com uma vista de suas maneiras, costumes, theatros, literatura, artes polidas ; e alguma noticia de seus dialectos. Por Jaimes A. Galiffè, de Genebra.

Chronicle of the Times. 18.ºo preço, com mappa, 15s. Chronologia dos ultimos cincoenta annos ; desde 1770 até 1820 ; precedida da mais ampla chronologia conhecida desde os mais antigos registros, até 1770.

Gautress's Short-hand, 12.ºo preço 5s. Introduccão practica a Sciencia de escrever abreviado (*short-hand*.)

sobre os principios do ingenhoso Dr. Byron. Por Guilherme Gautress.

Hortus Cantabrigensis. 8.º preço 10s. 6d. Cathalogo das plantas digenas, e exoticas, cultivadas no Jardim Botanico de Cambridge. Por James Donn. Curator da Universidade, Socio das Sociedades Linneana e de Horticultura. Nova Edicção mui accrescentada, por Frederico Pursh.

Bristed's America and Her Resources. 8.º preço 14s. Resenha da capacidade e character do Povo dos Estados-Unidos, na Agricultura, Commercio, Literatura, Moral, e Religiaõ, Por Joaõ Bristed, Conselheiro em Nova York.

Miller's Modern History. 8.º preço 24s. Liçoens sobre a Philosophia da Historia Moderna, explicadas na Universidade de Dublin. Por George Miller, D. D.

Tytler's Considerations on India. 8.º preço 18s. Consideraçoes sobre o presente estado politico da India, comprehendendo observaçoes sobre o character dos indigenas, tribunaes civis e criminaes, administração da justiça, estado das propriedades de terras, condição dos camponezes, policia interior, &c. Por Alexandre Frazer Tytler.

PORTUGAL.

Saio a luz: Grammatica da Lingua Portugueza, que tendo por bazes os principios da Grammatica Geral, servirá de introducção ás outras linguas, com pouco mais do que a substituição de vocabulos estrangeiros a vocabulos Portuguezes: ordenáda por Sebastião José Guedes Albuquerque. Preço 250 reis.

Agricultura das vinhas, e tudo que pertence a ellas, até ao perfeito recolhimento do vinho, e relação das suas virtudes e da cepa, vides, folhas, e borras: composto por Vicencio Alarte, Agricultor; tirado tudo dos Authores, que escrevêram sobre a Agricultura, e das experiencias, que pôde colher.

Maximas Politico-Moraes. Preço 240 reis.

Verificação do Baixo de Manuel Luiz em frente do Maranhão.

Carta dirigida a Sua Excellencia Ministro da Marinha e das Colonias de França, por Mr. Roussin, Capitão de Mar e Guerra.

A bordo da Fragata la Bayadere, em Cayenna, a 15 de Fevereiro de 1820.

Excellentissimo Senhor:—Pelas minhas ultimas cartas terá Vossa Excellencia visto os resultados da minha navegação desde o Cabo de S. Roque até o Maranhão, e o apontamento do que me restava fazer para terminar os trabalhos hydrograficos de que estava incumbido.

Tinha eu feito entrar nestas ultimas operaçoens a investigação do Baixo de Manoel Luiz, indicado pelas cartas na proximidade do Maranhão, mas de que não ha conhecimento algum exacto no paiz. A natureza deste perigo, a absoluta incerteza em que se estava sobre a sua situação no surgidouro de um porto mui frequentado, os numerosos naufragios que occasiona, e que, segundo as minhas indagaçoens nos livros de chancellaria de diversos consulados, sobem a 4 por anno, de 1814 para cá; tudo excitou o meu desejo de o achar, e ambicionei livrar o Maranhão de tam formidavel inimigo, e coroar com este successo o util e generoso trabalho emprehendido pela França nas costas do Brazil, a bem de todos os navegantes.

Naõ podia porém eu dissimular-me as difficuldades desta empreza; as correntes saõ violentas nesta paragem, e naõ sabia em que sentido teria a corrigir as minhas derrotas, e até que distancia poderiam sobre ellas influir as marés, que reynam perto de terra. Além disto, naõ se podia tirar inducção alguma razoavel de todos quantos indicios eu recolhia; naõ se me apontavam latitudes nem longitudes se naõ de tres ou quatro leguas de differença; naõ havia concordancia nem sobre a situação, nem sobre a distancia, nem sobre a extensaõ do perigo; só um homem, actualmente primeiro Piloto do Maranhão, me disse o vira ha 32 annos; mas éra em idade em que naõ se fazem observaçoens. O que me parece quasi certo he que o baixo naõ sobresaía á flor d'agua, e que éra preciso estar mui perto d'elle para o perceber.

Participei ao Capitaõ General do Maranhão o meu projecto, e Sua Excellencia se mostrou penetrado do serviço que eu queria fazer á sua Provincia.

Bem regulados os nossos reloxos, e determinado o plano do nosso ancoradouro no Maranhão, parti a 16 de

Janeiro; só me restavam duas ancoras nos turcos: esperei que isto me bastaria.

Dirigi-me successivamente, com as precauções que o caso requeria, pelos diversos parallellos que se me tinham indicado; só chegava a elles gradualmente e de dia, retirando-me á noite aos pontos em que me persuadía ter mais probabilidade de segurança; mas fácil he conhecer que as correntes podiam lançar grandes incertezas nestas derrotas de noite, necessariamente afastadas das observaçoens, e que não havia momento em que não houvesse razão para as mais vivas inquietaçoens. Dez dias se passaraõ em investigaçoens infructuosas; só tinha chegado a conhecer, e poder apreciar, tudo quanto podia alterar as minhas derrotas. A 27, ja eu tinha exaurido quasi todas as probabilidades nos pontos designados pelas informaçoens e pelas cartas, quando pelas duas horas da manhã, saltando a sonda de 25 a 12 braças, fundiei logo para esperar o dia, Desafereei ao nascer do Sol a 28: cobri de sondas um espaço de duas milhas quadradas ao redor de nós; as alviçaras que eu tinha promettido aos primeiros que descobrissem o baixo excitáram o zelo, entretanto nada vimos.

Começava por tanto a afastar-me para tornar a seguir o curso ordinario das minhas pesquisas, quando um dos vigias gritou que via pela popa um baixo: era na direcção d'onde nós vinhamos. Virei immediatamente, mas custou-nos muito a verificar o dicto do vigia: passaram-se quasi vinte minutos sem tornar a apparecer o baixo; por fim o devisei, e fundiei a 400 toezas delle em 15 braças d'agua. Eraõ dez horas da manhã, expedi duas lanchas; um quarto de hora depois da sua partida estavam ancoradas em cinco pés d'agua não tendo achado senaõ doze logo a um tiro de pistola avante do Navio

Tive assim a viva satisfação de ter finalmente achado o baixo de Manoel Luiz.

O tempo, que esteve todo o dia bom, favoreceu todas as nossas operações; as de Latitude deram-na com differença de menos de vinte segundos. Obtivemos a Longitude com igual exactidão, de tarde, por meio de 20 series de observações de angulos horarios, feitas por Mrs. Depéronne, Givy, e por mim, com tres circulos differentes. As lanchas bordejaram até a tardinha sobre o baixo, para se conhecer a sua forma, natureza, extensaõ, e extremidades ou cabeços,

Este escólho he da natureza mais perigosa que se pode encontrar no mar. He um banco de pedras agudas e quasi cónicas entremeadas de arêa; tem tres milhas de comprimento de Leste quarta de Sueste a Oeste quarta de Noroeste, e meia milha do norte ao Sul. Estas róchas ou pedras estão separadas por intervallos maiores ou menores; nos quaes se achaõ de 8 a 12 braças de fundo, ao passo que os cocorutos dos penedos estão ao lume d'agua. Não pode por tanto o Navio que nelles bater tempo de soccorrer-se, e deve logo ir ao fundo; um dos de que eu tenho a relação, a Galera Ingleza Venus, naufragada em 21 de Maio de 1814, desapareceu em menos de doze minutos, e apenas teve a equipagem tempo de desatracar as lanchas, e de se meter nellas. Este parcel não rebenta senaõ instantaneamente, e só na baixa mar, e assim mesmo os cachoens são mui pequenos, assemelhaõ-se ao remoinho que faz uma baleia. Durante toda a enchente da maré não vimos alli o menor signal de fundo alto, a pezar de estarmos só a 400 toezas do baixo; todo Navio que navegar por cima daquelle sitio sem sondar de continuo infallivelmente se ha de perder. A lancha, que eu tive alli ancorada todo o dia, achou que o mar subia alli 12 pés, a preiamar foi pelas tres horas e

meia e faltavam dous dias para a Lua cheia ; por tanto he a maré de cinco horas. A enchente levava seis decimos de milha por hora ao sudoeste; a vasante caminhava para o nordeste com a mesma ligeireza.

Segundo as nossas observaçoens, que podemos afiançar, a Latitude deste Baixo he de $0^{\circ} 52' 27''$ Sul, e a Longitude $0^{\circ} 1' 30''$ Leste do Meridiano do Forte de Santo Antonio do Maranhão* ; isto he, com mui pouca differença, a vinte e seis leguas ao Norte do ponto de partida que tomaõ todos os navios que saem do Maranhão a tres leguas a Leste do pequeno monte Itacolumi ; a declinação da Agulha achou-se ser $0^{\circ} 57'$ N. E.

Comparando ésta situaçaõ com a que indica a Carta d' Arrowsmith, o erro he de cinco leguas na Latitude e sette na Longitude ; relativamente ao roteiro Francez, o erro na Latitude he o mesmo. Similhante differença não só explica as numerosas desgraças de que este perigo ha sido causa, mas pode fazer julgar incrível que não tenham acontecido muitos mais.

Sem outro motivo mais que o de uma rotina consagrada pelo tempo, os navios saem do Maranhão para a Europa fazem-se Norte $\frac{1}{4}$ de Noroeste largando a terra; os que tem escapado fizeram esta derrota; mas todos os que se tem perdido, e cujos processos-verbaes tenho visto, asseguram que tambem a fizeram. Por consequente as correntes tem salvado uns, e perdido os outros; e a incerteza sobre a posiçaõ do perigo obsta a que se mude uma derrota, que assim mesmo funesta como tem sido a alguns, são bem com tudo ao maior numero. Dever-se-ha á França uma illustraçãõ que tanto se desejava; e o Maranhão por certo lhe será por isto muito obrigado.

Rogo a Vossa Excellencia desculpe as miudezas em

* Longitude ao Oeste do Meridiano de Paris $46^{\circ} 36' 14''$.

que entrei; podem parecer deslocadas em uma carta, mas a sua importancia me pareceo (exigia fossem sabidas quanto antes; e não posso por outra via permittir-me o fazellas publicas.

Accetai, etc—

(Assignado)

ROUSSIN.



ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

CAPITULO VII.

Das Colonias.

(Continuado de Vol. XXIV. p. 852)

Desde 1625, epocha da primeira fundação das colonias nas Antilhas, até 1664, os colonos Francezes fôram quasi abandonados pela Metropole; e he talvez em parte a este abandono, e á absoluta liberdade de commercio, consequencia desse abandono, que elles devêram a sua primeira prosperidade. Os Hollandezes faziam então quasi todo o commercio das ilhas Francezas, as cidades de Flessinguen e de Middlebourg enviavam ali naquella epocha mais de cem vasos.

Porém o mesmo ciúme, que tem constantemente dictado todos os monopolios, levou Luiz XIV a crear, em 1664, para expulsar os Hollandezes daquellas paragens, uma Companhia Real nas Indias Occidentaes, á qual concedeo, em toda propriedade, o Canada; as Antilhas, a Acadia, as ilhas de Terra Nova, a ilha de Cayenna, a Terra Firme da America Meredional, desde o Marignon até o Orinoco; e as costas do Senegal e de Guiné, com o privilegio exclusivo de negociar em todas éstas paragens, tanto directamente da Europa para a America,

como no trafico da escravatura dos negros de Africa para a America.*

Desde entãõ não pudèram mais negociar os colonos Francezes, nem com seus antigos correspondentes, os Hollandezes, nem com todo o resto de seus compatriotas Francezes, á excepção dos vasos da Companhia. Esta emprehendeo um commercio tam vasto, com quarenta e cinco navios, e bem depressa foi em declinação. Temos visto que os Hollandezes enviavam cem, só para as Antilhas; pode-se comprehender quanto a Companhia se aproveitou pela diminuição da concurrencia para augmentar o preço relativo de todas as mercadorias, que vendia, e diminuir o de todas as que comprava; isto he, augmentar as despezas, e diminuir as rendas da colonia. Mas este mal, por mais prodigioso que fosse, não éra comparavel com o que occasionava a privação absoluta de saída, para as mercadorias coloniaes, e de importação para aquellas, que a America necessitava. Cem vasos não bastavam para este duplicado transporte na infancia das colonias; dos quarenta e cinco da companhia, provavelmente não havia vinte que tocassem nas ilhas, na epocha em que adquiriam vigor. Felizmente foi ésta companhia dissolvida no fim de nove annos; aliás não póde duvidar-se que teria arruinado absolutamente os nossos estabelecimentos no Golpho do Mexico.†

* Vêjam-se as cartas patentes de 11 de Julho de 1664.

† Immediatamente antes da Revolução, entravam annualmente no porto de Cape-Français, 160 vasos, sommando em seu porte de 150 até 4000 e 5000 toneladas; entravam outros tantos nos outros portos de S. Domingos: 200 tocavam cada anno em Martinica, &c. de sorte que o commercio total das ilhas Francezas occupava cerca de 700 ou 800 vasos. Dict. de Geog. comm. de J. Peuchef.

O Commercio com as ilhas ficou livre para todos os Francezes em Dezembro de 1674. A França que se recóbrava entã do esgotamento que lhe tinham causado suas guerras civis, dava passos rapidos para a riqueza, e se achava nesta epocha em estado de abraçar o commercio á que era chamada: quarenta annos mais adiante fazia ja o das antilhas com 200 vasos. Com tudo a exclusã dos estrangeiros diminuía consideravelmente a troca das mercadorias entre a America e a Europa, com grande prejuizo de uma e outra. Quanto á America, reduzindo o numero dos compradores, se restringia certamente a sua producção, e se punha obstaculo ao rompimento de novos terrenos, ás novas plantaçoens, e á multiplicação dos colonos. Quanto á Europa, priváva-se de uma parte de seus gozos, e se lhe fazia pagar a outra parte muito mais caro.

Uma colonia nova he dotada de tam grande vigor, que se eleva muitas vezes a pezar dos erros daquelles, que lhe dam as leys; ella pode quasi sempre pagar impostos mui consideraveis, sem que estes absôrvam a totalidade do excedente de suas rendas a suas despezas, ou suas poupanças annuaes. Entre tanto não se cobráram das colonias senã impostos mui moderados em proveito do Fisco*; porém cobraram-se impostos exorbitantes em

* A colonia de S. Domingos pagava de contribuiçoens	£. 5:000.000
A de Martinica	800.000
A de Guadaloupe	800.000
	<hr/>
Total	£. 6:600.000

Cayenna, Sancta Luzia, as Ilhas de França, e de Bourbon, não pagavam contribuição alguma. (Neck. Adm. des Fin. T. I. Ch. 13.) Porém a carestia occasionada pelo regimen exclusivo

proveito dos negociantes, dando a estes o duplo monopolio do consumo da colonia, e da compra de seus productos. Por longo tempo, e até 1722, pelo menos, o commercio das colonias Francezas na America dáva um lucro de cem por cento, e ainda mais. Savary, author do Diccionario de Commercio, o mais judicioso e o mais exacto escriptor, que a França tem nestas materias, assegura que, no seu tempo havia 400 por cento a ganhar nas fitas e modas, que se levavam a Quebec.* Ora, as colonias Francezas não eram assas remotas, para que a distancia pudesse legitimar um lucro tam prodigioso, Se o negocio houvesse sido absolutamente livre provavelmente haveria decahido de 20 a 25 por cento. Não creio que o lucro que fazem os Inglezes no seu commercio do Canada chega a mais de 20 por cento. Um imposto sobre o consumo, que se eleva ao triplo do valor do artigo importado, he sem duvida o mais exorbitante, que jamais se pagou: e pois os consumidores o podiam supportar sem se arruinarem, he mui mal que o não pagassem ao fisco, antes do que a mercadores, que não tinham nenhum direito para o receber.

As colonias do continente da America, podem supportar os lucros exorbitantes do monopolista Europeo; por que em muitos respeitos podem passar sem elles: quasi tudo o que he necessario á vida se colhe no Continente,

das mercadorias importadas para o consumo das colonias, chegava, pelo menos, a 25 por cento do seu valor, uma parte do qual somente cedia em proveito do negociante, o resto se perdia em inuteis despesas de transportes. Os plantadores, por outra parte, experimentavam, por causa do mesmo regimen, uma perca consideravel nas mercadorias coloniaes, que vendiam.

* Dicc. do Comm. T. IV. p. 1016.

e quanto aos objectos de luxo, os habitantes só fazem delles moderado consumo ; ainda dado que se causasse damno mui consideravel a estas colonias, quer excluindo do seu commercio todas as outras naçoens, quer submettendo o Canada, a Louisiana e a Cayenna ao monopolio ainda mais oppressivo de uma Companhia, o primeiro destes tres paizes não dixava de prosperar, e os outros dous não succumbiam debaixo deste regimen destructor. Não teria sido o mesmo se se lhe tivessem submettido por longo tempo as Antilhas e S. Domingos: estas ilhas tirando da Europa os objectos de primeira necessidade, e tendo precisaõ de um commercio maritimo muito mais activo, pagavam tambem muito mais frequentemente o lucro do monopolista, proporcionalmente á sua riqueza.

O monopolio do commercio da America fazia igualmente mal á nação, que o tinha arrogado a si, porque, assegurando a um commercio distante cem por cento de lucro, por meio do monopolio, attrahia para este muito mais capital, que sem isto houvera admittido ; tirava-se pois ás manufacturas, á agricultura e ao commercio interior ; uma parte dos fundos que lhe dávam vigor : mudava-se o lucro legitimo que faziam estes capitaes, em uma extorsão arrancada a Francezes : em fim impelliam-se para uma via, em que a circulaçaõ era muito mais lenta, e em que, em igualdade de sommas, elles mantinham muito menos trabalho productivo.

Quando o commercio entre a metropole e as colonias se exercitava com a maior actividade, por meio de um capital circulante de mais de 150 milhoens ; ainda que a perca resultante do monopolio fosse entãõ mais consideravel ás colonias, doque o seria hoje em dia, que a sua producçaõ e o seu consumo se achám tam prodigiosamente diminuidas, com tudo poder-se-hia hesitar em dar o con-

selho de renunciar a esse commercio, pelo temor de paralyzar, ao menos momentaneamente, as numerosas fabricas, que trabalhavam para as colonias; e que talvez não poderiam supportar a rivalidade livre dos estrangeiros. Porém hoje em dia, ja as nossas fabricas não trabalham para as ilhas; uma longa guerra tem suspendido as suas relações; e quando este mercado se não tornasse a abrir senão para as mercadorias Francezas, que só podem vender a um preço relativo livre, nenhum artista perderia com isso o seu pão de cada dia; nenhuma loge se fecharia, somente se não abririam outras de novo sem necessidade; a França não tomará sobre si a pezada obrigação de fazer aquillo para que ella não póde bastar, e não tirará ás artes e á agricultura os capitaes, que ellas emprégam mais utilmente, e que não bastam para as necessidades actuaes das fabricas, que ja trabalham.

Ainda quando o commercio fosse perfeitamente livre, nos venderíamos sempre ás colonias os nossos vinhos, e nossas aguas ardentes, os panos daquelles de nossos departamentos, que trabalham mais barato do que a Inglaterra, as nossas modas, as nossas sédas, nossos relógios, muitas outras mercadorias, em que levamos vantagens aos estrangeiros. Por outra parte, os colonos tirarão o trigo de que nesessitam, e ogado directamente da America, e em vasos Americanos, e continuaraõ a comprar aos Inglezes muitas mercadorias, que acham na Inglaterra a melhor mercado doque entre nós.

Se considerarmos a posição de cada uma das nossas colonias, veremos que a politica nos aconselha o renunciar com ellas o systema exclusivo. He preciso usar certo manejo com a Martinica, a unica que escapou ás convulsoens revolucionarias, e ficou rica: de outro modo ella terá de sentir o ter voltado para a dominação Franceza, e os mais ricos plantadores saíraõ dali, para seguir os Inglezes, de

baixo de cujo governo prosperáram. A Guadoupe e S. Domingos, arruinadas pelas consequencias de uma emancipação, executada com tanta demencia, que até houve a barbaridade de ajunctar os escravos, que ella libertava, não terão por longo tempo consumidores ricos; mas estas ilhas serão felizes, se formarem relações de commercio com os estrangeiros, e se nelles acharem os capitães necessarios, para curar as feridas, que lhes causou a guerra. A constancia dos Francezes das ilhas da Reunião merece o reconhecimento nacional; he provêllos a elles e prover ao mesmo tempo aos interesses da Republica nos mares da India o fazer florescer a sua navegação costeira. O meio mais seguro de achar ali corsarios, em alguma nova guerra, he deixallos exercer livremente o commercio durante a paz.

Portanto, se se quizer que as nossas colonias tornem a recobrar-se rapidamente dos desastres, que lhe causou a guerra civil, que a sua população cresça, e que ellas augmentem realmente a força e a riqueza da França, deve-se fazer livre o commercio em todos os seus portos, e admittir nelles os vasos de todas as nações; mas pode-se, sem o temor de ser oppressivo, fazer pagar um consideravel direito de entrada ás mercadorias, que ali se introduzirem, em quaesquer vasos que forem; ésta taxa não fará tanto mal á industria, como lhe faria o monopólio nacional, e será muito mais proveitosa.

Além do monopólio, que se assegura aos negociantes nacionaes contra os colonos, se tem pretendido a demais regular o seu commercio de maneira desvantajosa; he assim que se tem muitas vezes prohibido aos vasos do trafico da escravatura trazer em retorno mercadorias para a Europa; e que se tem estudado, em muitas occasioens, prohibir aos negociantes o commercio de uma colonia com outra, obrigando-os desta maneira a voltar com suas

nãos vasias, depois de terem desembarcado suas mercadorias, o que obriga a pagar dobrado frete, o de ida e de volta, e he para elle um augmento de despeza, que não serve de proveito a ninguem, nem ao mercador, que não exige senão o reembolso dos seus gastos de duas viagens, nem ao dos marinheiros, que não recebem suas soldadas, senão em razão do trabalho inutil, que tem feito, e não gratuitamente.

Até se tem desanimado, quanto se tem podido, o estabelecimento de fabricas nas colonias, e até mesmo ficariam mui alegres se pudessem haver impedido que produzissem trigo ou vinho, a fim de as ter em uma absoluta dependencia da metropole, e augmentar o numero dos objectos, que estes dous paizes poderiam trocar entre si como se qualquer paiz não offerecesse tantas mais occasioens de trocas, quanto he mais rico e mais povoado, e como se a colonia de S. Domingos, por exemplo, devesse fazer menor commercio com a França, quando houvesse chegado ao ponto de prosperidade, a que he chamada pela extençaõ e fertilidade de suas terras, do que faz hoje em dia. Por fim, ainda quando isto devesse succeder, como S. Domingos faz parte da Republica Franceza, he para desejar que seus habitantes se multipliquem e se enriqueçam; e por esta mesma razão, que não obtenham de paizes distantes o que pódem ter mais perto, e a melhor mercado; como tambem, que não procurem fazer dentro em si, o que pódem obter de fora a melhor mercado. O systema de economia politica deve extender-se ás colonias, assim como á metropole, a inteira liberdade do commercio, para que o vendedor se contente com o preço relativo livre, o comprador com o preço intrinseco, e que ambos achem nisso sua vantagem: o primeiro fazendo entrar no preço um lucro, que faz parte das rendas nacionaes: e o segundo, poupando neste preço uma des-

peza, que faz parte da despeza nacional. Mas he, partindo destes mesmos principios, que se conhece a necessidade de modificar, segundo as circumstancias, as leys fiscaes. As colonias pódem supportar impostos, mais consideraveis talvez do que a metropole; mas os que se impõem sobre o consumo, não pódem ser os mesmos que assentam bem no nosso caso; visto que os objectos que entre nós são susceptiveis de alfandega, não são muitas vezes nas colonias susceptiveis senão de excisa e vice versa: sendo o que o seu clima produz, justamente o que falta no nosso. Conviria, logo, que a Assembleia de cada colonia indicasse os objectos mais susceptiveis de serem taxados na sua importação, e que á custa disso comprasse uma liberdade absoluta para o commercio.

O abandono do systema exclusivo procuraria ás colonias Francezas outra vantagem; ellas estão perfeitamente ao capto de fazerem o commercio de contrabando com as colonias Hespanholas, um dos mais ricos e mais lucrosos do Universo. Regioens immensas, de admiravel fertilidade, e que, a pezar de serem menos prosperas que as outras colonias do Novo Mundo, são com tudo povoadas de ricos habitantes, pertencem na America á corôa de Hespanha, ésta mantem o seu monopolio com mais severidade, que nenhum outro Governo da Europa, e no entanto nem o capital, nem a industria de Hespanha são de modo algum proporcionados ao commercio, que ella se quer arrogar exclusivamente. Todas as trocas deste Imperio immenso com o Oriente e Phillippinas, se tem por longo tempo feito com dous galeoens sómente, que partem cada anno de Acapulco para Manilha: quasi todos os de Mexico e Peru se faziam com um só galleão, que partia de Acapulco para Lima: em fim o commercio entre a Europa e a America Hespanhola, se fazia com oito galeoens, e doze até dezeseis navios mercantes ou de re-

gistro, que partiam de Cadiz para o Peru, e quatro galeoens com doze ou quinze vasos; mercantes, que partiam annualmente de Cadiz para o Mexico. Se o commercio fosse livre, apenas bastariam dous mil vasos, para fazer todas as trocas destas vastas e ricas regioens. Temos visto, que se podiam achar sophismas para justificar todos os outros monopolios, e que os Governos podiam ser conduzidos ao erro, por meio de raciocinios capciosos, sobre uma materia que elles naõ entendem, e que de sua natureza he abstracta : mas a politica de Hespanha, que por tres seculos se tem obstinado em esmagar o commercio, e arruinar seus subditos em ambos os hemispherios, sem proveito, nem do fisco, nem de nenhuma classe de particulares, he uma cousa absolutamente inexplicavel.

Foi em 1778, que se concedeo ás colonias continentaes de Hespanha a liberdade do commercio. Porto-Rico começou a gozar delle desde 1765 e as outras posessoens Hespanholas, em diferentes epochas, todas posteriores a ésta. Esta liberdade naõ he outra cousa, senaõ a suppressaõ dos entrávez, que se puzeram, em tempo de Phillippe II., ao commercio entre a metropole e suas colonias ; a communicacão destas ultimas com todos os outros Estados, naõ he interdicto menos severo ; o que fornece o mais vasto e mais rico mercado do Universo, daõ deixa de ser por isso o povo mais destituido de capitaes, de manufacturas, e de actividade, que ha na Europa : de sorte que he absolutamente impossivel, que o seu commercio sêja de forma alguma proporcionado á extensaõ de seus Estados, que devia vivificar.

Resulta desta desproporçãõ entre as necessidades do commercio, e seu estado actual, que todas as mercadorias da America destinadas á Europa, o ouro, a prata, as perolas, o cacáo, o annil, a cochinhilha, &c. saõ infinitamente

abaixo de seu preço nos estabelecimentos Hespanhoes; que todas as da Europa, de que os consummadores Americanos tem necessidade, se vendem por muito mais do que valem; e que os vasos de contrabando, que fazem o commercio furtivo entre as naçoens da Europa e os colonos Hespanhoes, ganham cem e duzentos por cento. He verdade que o seu trafico se torna perigoso, pela vigilancia dos guarda-costas, ou dispendioso pela necessidade de os peitar, assim como aos Governadores dos portos de mar; mas em toda a occasiaõ he sempre o consumidor quem paga o seguro do contrabando, assim, a naçaõ, que arroga a si o monopolio, concede por ésta imprudencia lucros ainda mais consideraveis aos commerciantes das naçoens rivaes, do que reserva para os seus proprios.

A mudança, introduzida em 1778 no regimen das colonias Hespanholas, não deixou de lhes ser extremamente favoravel e de lhes augmentar muito sua prosperidade, no curto espaço de tempo, que decorreo, deste entaõ até á guerra maritima. Tanto quanto se póde crer nos registros pomposos das importaçõens e exportaçõens, e nestes calculos de secretarias, que se dam como factos innegaveis, a differença entre o anno de 1778, e de 1788, he a seguinte*

Exportaçã da Hespanha para a America			
em 1778. Moeda de França	£.		19:000.000
Idem 1788	.	.	76:000.000
Retornos da America para a Hespanha em			
1778	.	.	18:000.000

* De Pradt, *Trois áges des colonies* Vol. I. p. 219.

Idem em 1788*	.	.	201:000.000
Direitos de entrada e saída em 1778			2:000.000
Idem em 1788	.	.	15:000.000

* Tam grande desproporção entre o valor das importaçoens e o das exportaçoens da America Hespanhola póde ser facilmente explicado. Primeiramente he preciso notar, que se comprehendem entre os retornos para a Hespanha, 50 milhoens pela somma das contribuiçoens, que o Rey cobra dos seus dominios do ultramar, e outra somma talvez igual, que he devida annualmente a grande numero de proprietarios de terras, de senhores e de pequenos principes, todos domiciliados em Hespanha, e cujas possessoens immensas estão situadas na America. Depois, como ja temos visto, Liv. 1. cap. 7., produzindo todo o commercio vantagem aos dous paizes que commercêam entre si, e comprehendendo-se os gastos dos portos e das alfandegas, e os lucros dos negociantes no preço das mercadorias importadas em retorno, todas as vezes que se avaliam os objectos trocados segundo o seu preço no lugar aonde são carregados, acha-se que a importação excede muito a exportação. A carregação que se faz em Cadiz para a America, vále naquella cidade 76 milhoens; mas se a isto se acrescentar o lucro mercantil, augmentado pelo monopolio, os gastos de porto e da alfandega Hespanhola, cuja pauta he mui subida, e até monta, em alguns artigos, a 70 por cento no valor; ver-se-ha, que as mercadorias vendidas nos portos da America valem, pelo menos, uma por outra, 50 por cento mais; demos-lhes 114 milhoens, com os quaes comprará um retorno para a Europa, que, quando for vendido, valerá tambem 50 por cento mais: grande parte deste retorno será em moeda, cujo augmento de valor se não póde exprimir em numeros, e deve achar-se inteiramente na primeira operação, ou na cessaõ a um preço menos elevado nas mercadorias com que se faz a compra.

Por fim, os calculos das secretarias, bem como as outras bases numericas da arithmetica politica, são sujeitos a tantos erros e inexactidoens, que he preciso considerállos antes como hypotheses do que como factos.

Como as mesmas causas de inexactidaõ e de erro devem ter influido n'um e n'outro calculo; como, pelo menos, o do producto das alfandegas, deve ser fundado em factos positivos; esta comparaçaõ, sem nos dar a medida do commercio da Hespanha, nos dá uma aproximaçaõ da influencia, que teve sobre sua prosperidade, a liberdade que se lhe concedeo, por mais circumscripta que fosse. O augmento, que lhe daría a plena liberdade do commercio, sería ainda mais consideravel, naõ somente em razãõ da pouca actividade da marinha Hespanhola, e da pouquidade dos capitaes, de que esta naçaõ pôde dispôr porêm mais ainda em razãõ do character vagaroso e desleixado, que o Governo e a Religiãõ lhe tem imprimido, tanto nas colonias como na metropole, e que se naõ pôde destruir senaõ pela sua mixtura com outras naçoens, ou pela actividade dos negociantes aventureiros, que correm por esses vastos paizes, para descubrir os thesouros, que estes encerram e chamar seus habitantes, pela offerta de gozos e de riquezas, a lavrallos em serviço do universo. O genio dos Inglezas e dos Holandezes levado ao Perú e ao Mexico faría mais a favor destes dous paizes, do que os capitaes mercantis destes dous povos opulentos.

A naçaõ, que mais podería ganhar na libertaçãõ do commercio de suas colonias, he a Hespanhola. Se ella substituísse direitos de entrada moderados, á prohibiçaõ que se esforça em manter, tiraria de seus estados do novo mundo uma renda tam consideravel, que ella só bastaria para dar todo o seu vigor a este Governo ja ha tanto tempo exausto. Mas a Hespanha tem um prodigioso caminho que andar, antes de regular a sua economia politica, pelos principios da razaõ.

(Continuar-se-ha.)

Esprit des Institutions Judiciaires de l' Europe par Mr. Meyer.

(Continuado de Vol. XXIV. p. 590.)

No capitulo 16.º tracta o A. daquella parte da jurisdicção dos Parlamentos, exercitada pelo que se chama *Arrets de reglement*; (o que corresponde ao que se póde chamar em Portuguez casos julgados, ou “ Assentos da Casa da Supplicação.”) e *Enregistrement des lois*, que não podemos explicar por termo analogo, na legislação Portugueza.

Os Parlamentos da França, porém, não se limitavam, nos seus *Arrets de reglement*, a interpetrar authenticamente as leys, como succede em Portugal com os assentos da Casa da Supplicação, mas constituíam tambem direito novo. Esta attribuição parece derivar-se da primeira formação dos Parlamentos, que éram, como temos visto, assembleas legislativas; e, ainda depois de alterada a sua natureza, ficáram exercitando este poder, sem que os reys lho disputassem, posto que os mesmos reys pudessem depois confirmar ou derogar o direito assim constituido.

O A. conclue, que ésta perogativa dos Parlamentos lhes provinha de sua instituição originaria; por isso que as outras authoridades judiciaes, ainda superiores, não tinham ésta faculdade de fazer *arrets de reglement*. Quanto ao direito de registrar as leys, assim se explica o A. a p. 171.

“ As leys emanadas do Soberano éram registradas nas notas de todos os tribunaes, e publicadas nas suas audiencias; mas éra isto ainda um dos privilegios das Córtes do Parlamento, que as leys se não reputávam obrigatorias, senão desde o momento em

que éram registradas nestas Côrtes; e esta observação he essencial para caracterizar a natureza particular da jurisdicção dos Parlamentos.....Os Parlamentos tinham entendido o direito de registrar, não sómente verificando a forma e authenticidade dos edictos e ordenaçoes, mas até mesmo a examinar o seu contheudo; e assim apresentavam aos Reys representaçoes, sobre o que julgávam não convir á situação das provincias; punham restricçoes e modificaçoes ao registro; exercitavam de facto uma censura sobre o poder legislativo, e he isto o que se fará mais conspicuo, quando nos occuparmos do Parlamento de Paris, de suas pretençoes com os pares, contra a authoridade Real, e com os Reys, contra os pares,

Como tam extensa authoridade se não póde deduzir sómente do desejo, que tivessem os Reys e Gram Senhores de conservar as leys registradas nos seus respectivos Parlamentos, o A. faz nascer do tempo em que as assembleas senhoriaes se dividiram em duas secçoes; uma, que continuou as funcçoes legislativas com o nome de Estados; e outra com o nome de Parlamento, para as funcçoes judiciaes mas a quem se reservou o cuidado de aconselhar ao Rey os meios mais convenientes de executar as ordenaçoes Reaes, nas diversas provincias. E allegando povas desta opiniaõ, regeita tambem outras, que attribuem este direito dos Parlamentos á guarda dos archivros, a necessidade do consentimento dos Altos-Baroens, e á deliberaçãõ dos antigos Parlamentos.

No cap. 11. expõem o A. a materia do Parlamento de Paris; da Corte dos Pares; e das Remonstrances ou Representaçoes.

De todas as côrtes soberanas, que instituiu Phillippe Bello, o Parlamento de Paris foi quem teve mais extensa jurisdicção; porque estava na Capital e mais proximo para dar a El Rey os conselhos que precisasse, sem de

mora. Alem disto o Parlamento de Paris éra continuação daquelle que os Capetos tinham no seu Ducado de França. Mas nem por isto convem o A., como querem alguns, que deste Parlamento de Paris emanassem as outras cortes soberanas de todo o Reyno; por que o A. insiste em que os Parlamantos das provincias dimanáram da mesma fonte e tivéram a mesma authoridade separadamente que o de Paris, pois todos fôram uma secção da assemblea suprema, que em cada provincia existia com o nome de Parlamento ou de Estados e com o exercicio das funcçoens legislativas e judiciaes.

Quanto á Côrte dos Pares, quando os sette grandes vassallos da corôa elegéram d'entre si um para Rey, em lugar dos descendentes de Carlos Magno, os outros seis senhores se formáram em uma especie de Conselho Privado do Rey; e assumíram depois o nome de *Pares de França*. Os Reys, para diminuir a sua influencia, uniram-lhes mais seis pares ecclesiasticos, e estes doze pares compunham então de direito a Côrte, que o Rey ajuntava para consultar, tanto sobre a administração do Reyno, como para julgar as causas, que éram reservadas á sua Côrte.

Pouco a pouco fôram os reys augmentando a um numero indefinito os Pares, e os doze antigos não viéram a ter senão um titulo nominal, nas ceremonias da Coroação. Mas a comparação desta alterção na França, com a correlativa em Inglaterra, he tam interessante, que a daremos nas mesmas palavras do A. a p. 197.

“ Havia uma differença consideravel, entre os Pares Francezes e os da Gram Bretanha, a qual devia sua origem á direcção que tomára, relativamente aos subvassallos, a marcha dos negocios administrativos do Reyno. Na Inglaterra, os subvassallos

dos grandes feudos não participavam no Governo, senão pelo intermedio do Alto-*Barão*, que tinha assento na *Camara Alta* do Parlamento: os do dominio Real, a que se uniram depois todos estes grandes feudos, faziam parte das associações ou villas a que os *commons* foram admittidos em epochas mais recentes; formavam a *Camara Baixa* do Parlamento: pertencendo á nação; cessavam de fazer parte do seu grande feudo, e ficava dissolvido o grande laço do *systema feudal*: tinham assento, ao menos por seus representantes, no Grande Conselho da Nação, mas abandonaram as assembleas dos Conselhos do Feudo: uma reunião dos Estados Geraes da Nação substituia os Estados das provincias, e os *subvassallos*, cedendo aos Altos *Baroens* as vantagens de ser *Par*, confundiam-se com o Terceiro Estado. Em França os *Pares* formavam o *Gran Conselho* administrativo e judicial do Rey; cada um convocava no seu feudo os Estados, isto he, a sua Corte senhorial, a que chamava todos os seus *vassallos*: os *vassallos immediatos da Corôa*, que não tinham assas poder, para *hombrear* com os *pares*, não entravam no Conselho, mas não podiam ser excluidos das convocações dos Estados Geraes, quando se desejava que elles consentissem em sacrificios extraordinarios: abatidos ao nivel dos *subvassallos*, e não podendo, como na Inglaterra, serem representados, por terem associações entre si, vinham em pessoa aos Estados Geraes, como os *subvassallos* do dominio, com quem os tinham confundido; e os Estados Geraes da França, em vez de serem compostos de *Camaras*, como o Parlamento Inglez, foram compostos de Ordens. O Clero havia-se, ja muito d'antes, constituido em ordem separada, e a razão era evidente: não tinha podido adquirir em França o poder, que alcançara na Inglaterra e na Alemanha, aonde os ecclesiasticos tinham grandes feudos da corôa; para terem alguma influencia éra preciso que se reunissem; os *Pares Ecclesiasticos*, que só tinham essa dignidade de *Pares* da vontade dos Reys, e não, como em outros paizes, em consequencia de suas possessões, reuniram-se antes a ésta ordem que á outra dos *Pares*: e ésta divisão natural entre os mesmos *Pares* os impedio de reunir-se contra os *subvassallos*. Na *Gran Breta-*

nha, os Pares, tanto ecclesiasticos como leigos, formávam uma authoridade formidavel, e mantinha a balança entre os subvassallos e as communs : em França não éram senão os principaes membros da ordem do clero e da nobreza ; conjunctamente com os ecclesiasticos não Pares e subvassallos, éram oppostos ao Terceiro Estado.”

Desta maneira a Côrte dos Pares se achou isolada nesta revolução geral, tendo os tribunaes permanentes o conhecimento de todos os negocios judiciaes. A ignorancia dos Pares, em materias de ley, fazia que fosse necessario ajunctarem-se-lhe letrados, quando tinham de julgar casos importantes ; estes adjunctos éram os membros do Parlamento de Paris, como os mais proximos. Foi assim que pouco a pouco o Parlamento de Paris se identificou com a Côrte dos Pares.

O Parlamento de Paris pretendeo mais, posto que sem razão, que representava os Estados geraes em todo o sentido : os Reys conviêram de algum modo nisto ; porque sendo os membros do Parlamento creaturas suas, podiam os reys nelle manejar muitos negocios, melhor do que nos Estados Geraes ; e a nação tambem não se oppunha a isto, vendo que a opposição das tres ordens umas ás outras, nos estados geraes, causava sempre confusão na marcha dos negocios.

No cap. 12. expõem o A. os meios de que se serviram os soberanos de França para conter os mesmos parlamentos a quem tinham dado grandes poderes. Para isso se inventáram as *lettres de jussion* ou ordens espezias d' El Rey ; *lettres de cachet*, ou mandados de prizaõ e desterro ; com que os membros individuaes do Parlamento se continham sempre em terror e intimidados. Mas alem disto havia outras medidas, que se dirigiam contra toda a corporação do Parlamento,

Quando El Rey ajunctava os Pares e Altos Baroens, apparecia com grande fausto, e sentava-se em um throno, que se chamou *lit*; e daqui veio charmar-se esta sessaõ *lit de justice*. Nestes *lits de justice*, pois, faziam os Reys registrar as suas ordenaçoes, a que o Parlamento se tivesse opposto; e supposto que o mesmo parlamento apparecesse na Côte dos Pares, éra ali admittido méramente para aconselhar os Pares nas materias de ley.

Os Reys substituíram depois a ésta Côte dos Pares o Conselho Privado, cujos membros éram eleitos por El Rey, sem attenção á dignidade de Par, ou a outra qualquer; e entaõ claramente o Parlamento de Paris, não tinha superioridade alguma, nem de graduaçaõ nem de jurisdicçaõ, aos outros Parlametos do Reyno.

No cap. 13. explica o A. as classes dos Parlametos e o Parlamento de Meaupeou. Da exposiçaõ do A. se vê, que, não obstante o cuidado, que tinham os reys, em fazer sentir aos Parlametos a inferioridade de sua situaçaõ, sempre elles oppunham alguma barreira ao poder arbitrario dos monarchas; e como pareciam ser uma potencia intermediária entre o Soberano, e o povo, ganharam muita ascendencia na opiniaõ publica: tanto mais que, depois de se pôrem em desuso os Estados Geraes, éram os Parlametos os unicos corpos, que se attreviam a fazer representaçoens a El Rey, contra a suas ordenaçoes, que pareciam injustas ou inconvenientes.

Luiz XIV., picado do que fizera o Parlamento, durante sua minoridade, logo que assumio o Governo tractou o Parlamento com o mais estudado desprezo, até o ponto de ir assistir nelle de botas, e com chicote na maõ; por fim ordenou, que o Parlamento não pudesse fazer-lhe representaçoens contra algum de seus edictos, senaõ oito dias depois de lhe haver dado execuçaõ.

O descredito em que caõ Luiz XIV. pelos fins do seu

reynado, augmentou muito o respeito do Parlamento na opiniaõ publica ; assim, logo que morreo Luiz XIV., mostrou o parlamento grande energia, que apoiada pela Naçaõ lhe permittio que annullasse o testamento do defuncto Rey, e a Regencia do Reyno foi conferida, por uma resoluçaõ do Parlamento ; o qual tambem declarou invalida a ordenança de Luiz XIV., que tinha prohibido as representaçoes contra seus edictos.

Durante a minoiidade de Luiz XV., o Parlamento não só reassumio todas as suas antigas attribuiçoens, mas os Parlametos todos se uniram distribuindo-se em classes, de que éra a primeira o Parlamento de Paris ; e fizeram assim a mais decidida opposiçaõ ás medidas do Ministerio.

Esta uniaõ, se fosse bem seguida, teria sem duvida mudado o Governo da França de Monarchico para Aristocratico. Porém os Parlametos, soberbos com a ascendencia que haviam adquirido, começaram a faltar á justiça ; daqui se origináram queixas nos povos, e os homens instruidos indagáram os defeitos dos procedimentos judiciaes, e publicáram suas ideas a este respeito, a pezar da falta de liberdade de imprensa.

Perdida assim a força moral dos Parlametos, pôde o Ministerio crear Conselhos Superiores, independentes dos Parlametos, para conhecer em ultima instancia de causas judiciaes, com menos despezas dos litigantes, e menos demoras. O povo approvou este melhoramento ; e a favor desta sançaõ publica pôde o Ministerio supprimir muitos Parlametos das Provincias, e por fim o mesmo de Paris, sem encontrar esta medida difficuldade notavel.

Mas a pezar disto, faltava aos novos corpos de magistratura, aquelle respeito, que a antiguidade tinha grangeado aos Parlametos, o povo chamou por escarneo ao

tribunal de justiça, que substituiu o Parlamento de Paris, Parlamento de *Meaupeou*, nome do Chanceller, que conduzira ésta inovação. Luiz XVI., aboliu estes Conselhos, e tornou a reviver os Parlammentos, modificando-lhe porém a authoridade, que foi extincta de todo pela revolução.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA.

GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Officias de varios Commandantes nas margens do Uruguay.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.—Tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia o officio, que me dirigio o Brigadeiro José de Abreu; por meio d'elle conhecerá Vossa Excellencia os felizes resultados, que se seguiram á derrota, que soffreo Artigas da batalha de Taquembó; aquelle golpe de mão desorganizou inteiramente os planos formados na ultima desesperação, em que se achava aquelle rebelde, por motivo de encontrar sempre obstadas as tentativas por um punhado de fieis Portuguezes, que neste periodo, mais que nunca, tem sustentado a justa causa, que os impelle a grandes emprezas.

Pelos dados, que offerece a referida participação, ha

toda a probabilidade que Fructuoso Ribeiro, desprezando o chamamento de Artigas, e destituindo-se da maior parte das suas tropas, retrogradou com 100 homens, com a idéa sem duvida de ir appresentar-se a alguma das authoridades do exercito, que opéra na Capitanía de Monte Video ; porque, se as suas vistas ainda fossem hostis, não desmembraria a sua Patria, e pelo contrario procuraria antes reforçala mais, a reunir-se a Artigas da maneira que este intentava.

Neste momento acabo de receber, pelo conducto do Brigadeiro José de Abreu, a copia da participaçãõ, que ao Tenente General Curado dirigio o Sargento Mór Bento Manoel Ribeiro, em resulta da commissãõ, de que foi encarregado : tenho a honra de a dirigir a Vossa Excellencia, a fim de que possa conhecer mais individualmente os detalhes daquella operaçãõ, e tambem para Vossa Excellencia ficar mais certo de que he com todo o fundamento a supposiçãõ, que formo, da apresentaçãõ de Fructuoso. Quanto aos Charruas, que não quizeram seguir a Artigas para além do Uruguay, he esse um arreigado costume, que tem elles de jamais passarem para aquelle lado; porque domiciliados, como estaõ, ha tantos annos, nos campos desta parte, nunca participaram transferirem-se para outros.

Deos guarde a Vossa Excellencia Quartel General na Capella d' Alegrete, 17 de Fevereiro de 1820. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Thomas Antonio de Villanova Portugal.

CONDE DA FIGUEIRA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia que neste instante chega a este campo um Miliciano, irmão do Major Bento Manoel Ribeiro, com um vaquiano mandado pelo dicto Major, e conta o seguinte. Que logo se soube naquella

columna da derota de Artigas em Taquarembó por uns insurgentes agarrados. Em consequencia desta noticia mandou o Tenente General Curado sair o mesmo Major Bento Manoel com quinhentos homens a atacar Fructuoso Ribeiro, ao qual não encontrou, e sabendo que o dicto Fructuoso tinha o seu trem em Daimam com grande guarnição; caminhou a atacar e tomar o dicto trem; o qual já não achou. Constando-lhe porém que Artigas tinha mandado chamar a Fructuoso, para passar com elle para o outro lado, e que não querendo este obdecer, enviara uma partida ao Daimam, que levou para o salto o trem de Fructuoso, e a gente, Bento Manoel seguiu, e alcançou o trem no dicto salto, eo tomou; e havendo já deste lado pouca gente, porque a maior parte havia passado com Artigas; dispersou os que havia, matando uns, e passando outros a nado para o outro lado, e Fructuoso Ribeiro voltou para a campanha com cem homens unicamente. Determinou em consequencia o Major Bento Manoel mandar a divisaõ para a columna, e elle com outros cento e tantos homens seguir Fructuoso, e atacallo no caso que elle se não fosse apresentar, como todos supunham. Na marcha de Bento Manoel para Daimam, tendo feito halto no arroio de Molhas, vieram tambem passar bem perto as partidas de Lopes Xico, e Ramos, que vinham de retirada a passar o Uruguay; e Bento Manoel de manhã marchou a atacallos, e elles fugiram, e se deram de sorte, que só poderam os nossos apanhar um, e matar outro, e os mais seguiram a passar o Uruguay por onde poderam, e não consta que haja mais inimigos deste lado do Uruguay, senão Fructuoso com cem homens, e o resto dos Charruas, que já não vem a ser cousa alguma, de maneira que a derota que Vossa Excellencia fez a Artigas os afugentou a todos. Tambem diz o dicto Miliciano, que o Major Bento Manoel tinha ordem para se re-

colher logo, e que se dizia que era para marchar toda a Cavallaria da columna do Tenente General Curado para a barra do Rio Gy, a reunir-se com a Cavallaria de Monte Video para limpar a campanha do Rio Negro para la.

He quanto tenho que pôr na respeitavel presença de Vossa Excellencia, que Deos guarde por muitos annos. Acampamento no Catalã 15 de Fevereiro de 1820.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde da Figueira Governador e Capitão General,—O Brigadeiro José de Abreu.

—

Copia da Parte, que dá o Major Bento Manoel ao Excellentissimo General Curado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Participo a Vossa Excellencia, que não encontrei o Commandante Castro em Queguay, porque, contra a ordem de Fructuoso, marchou a reunir-se com Artigas. Fructuoso se achava nas pontas do Queguay com cem homens Botanlis. Em Queguay Xico surprehendi o Capitão Ibanhez com uma guarda, que escoltava as bagagens do Major Duarte. Tomaram-se-lhe carretas, algum fardamento e armamento, e tudo que se não pôde levar, mandei inutilizar e queimar. Constou-me que Lopes Xico, e Ramos se achavam muito immediatos, procurando reunir-se a Artigas: mandei atacallos; fugiram, e dispersaram-se, e em guerilhas foi morto um Official de Ramos, por nome Narcizo da Costa; tomaram-se algumas cavalladas e carretas de Ramos, que mandei queimar. Por um proprio que apanhei, vindo naquelle mesmo dia de Artigas, soube que se achava em Carumbi, reunindo tudo quanto podia para passar ao outro lado do Uruguay; e me pareceo que não

devia perder um momento em seguillo, e o fui alcançar no Uruguay, no passo entre os dois saltos. Já tinha toda a tropa da outra banda, mas sempre tomei 2.000 cavallos, mais ou menos, e 10 carretas de Fructuoso, que levavam uma grande ferraria, e muitas familias, as quaes, a pezar de terem ordem de Fructuoso para voltarem, Artigas havia mandado que seguissem por força. Apresentaram-se-me dous soldadados da Divisaõ de voluntarios Reaes, e outra de guerilhas de Coritiba, que tinham sido prisioneiros pelo inimigo, assim como um Soldado de infanteira da Legiaõ de S. Paulo, que tinha sido disperso em Queguay. Lopes Xico já se reunio a Artigas, e passou tambem. Ramos com alguma pouca gente tambem procura passar. Os Charruas em numero de 80 com familias e cavallos se retiram dos lados do Arunrunguá. Fructuoso se reune com Duarte pelas pontas do Queguay, em numero de 150 homens: ha todos os indicios de que elle se apresenta. Faço seguir o Capitaõ Jose Rodrigues com 350 homens, conduzindo 28 prisioneiros, entre estes o Capitaõ Ibanhez, cavalhadas, carretas, e familias para o acampamento, pelo caminho, que levou daqui a columna; e eu com 200 homens sigo as pontas de Queguay a decidir Fructuoso a apresentar-se, ou a batêllo. Nestes 8 até 10 dias hei de estar no acampamento. He quanto tenho a honra de levar á respeitavel presença de Vossa Excellencia, que Deos guarde.

Campo em Daímam 13 de Fevereiro de 1820.

BENTO MANOEL RIBEIRO

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Estado actual de Portugal.

Occupamos-nos no N.º passado, em discutir a questão agitada, sobre o futuro destino, que convém a Portugal; e como as opinioens oppostas ás nossas parecem ter tido alguns advogados entre os estrangeiros, não será inutil, que, voltando á materia, examinemos alguns argumentos, que se tem produzido de novo sobre o mesmo assumpto.

Antes de passar a diante declaramos, pela centesima vez; que, expondo os males de revoluçoens subitas, não approvamos, nem ainda desculpamos as faltas, e os erros de administração, que precîsam de remedio e reforma; a nossa intenção sempre tem sido, traçar a linha de limites, entre a correcção dos abusos, e a total subversão da ordem estabelecida; e ainda que tenhamos contra nós os partidistas de ambos os extremos; uns, que não querem reforma ou alteração alguma, outros, que se não contentam com menos do que a total annihilação de todas as formas actualmente em uso; desejamos, com tudo, que nossas opinioens sêjam definidas; para que a contrariedade, que encontrarmos, pelo menos não sêja fundada em falta de intelligencia de nossos principios.

Que alguns ralhadores, ou politicos de botequim, se enfadem, por nós havermos dicto, que a Côrte do Rio-de-Janeiro deve adoptar a Politica Americana, he erro desculpavel, em quem não alcança a mais; porque julgam que entendemos por Politica Americana e Ministerio Braziliense, o serem os Ministros nascidos no Brazil, ou talvez no Rio-de-Janeiro; se he que não limitam seu pensamento a que os Ministros, que formassem aquelle Gabinete nascessem juncto á fonte do Carioca.

Mas se de boa vontade deixamos o desabafo de fallar á tóa a essa gente, que, andando ás apalpadelas, só por accaso poderiam atinar com as opinioens, que Estadistas pronunciam, não

podemos consentir que passe da mesma sorte o que dizem homens de reputação, que, sendo bons juizes da materia, falharam por fundarem seus raciocinios em factos, de que só tiveram erradas informações. Desta classe he sem duvida Mr. De Pradt ; e como seu dictame he de consideravel pezo no mundo politico, convem examinar o que elle disse sobre a nossa questão.

Mr. De Pradt, pois, em um opusculo, que recentemente publicou, sobre “ a actual revolução de Hespanha e suas consequencias,” traz uma passagem que vamos examinar, porque parece muito ter favorecido a opiniaõ daquelles Portuguezes, que recommendam a separação de Portugal do Brazil : e diz assim :—

“ Não he por uma conquista material, que a Hespanha pôde influir sobre Portugal, mas sim por uma conquista moral. Parece que o espirito de improvidencia tem até agóra governado Portugal, e que tem preparado seus destinos, assim como os de outros paizes. El Rey está ausente, e deixou de ser Portuguez para ser Brasileiro. Ja não pôde voltar á Europa, sob pena de perder o Brazil. Consequentemente Portugal está ja para sempre abandonado por seu Soberano ; e, como tal, condemnado a soffrer uma regencia eterna. Todo o dinheiro de Portugal vai agóra para o Brazil, quando d’antes do Brazil vinha a Portugal Todos os seus negocios são agóra decididos no Brazil ; isto he, a uma distancia immensa ; e os recrutas de Lisboa, Coimbra e Porto estão condemnados a ir morrer a Pernambuco e Monte-Vedio. E para que nada faltasse ao systema, nomeou-se para o commando do exercito Portuguez um General Inglez, o Marechal Beresford ; porèm não lhe déram um exercito Inglez para o sustentar. Ja em 1817 houve militares Portuguezes, que intentáram expulsá-lo, e dar á sua patria um Governo nacional. E pergunto agóra ; é era possivel combinar, ou accumular, para assim dizer, mais razoens, para que Portugal queira seguir o exemplo de Hespanha ? Com tudo, Portugal nunca será conquistado pela Hespanha ; porque ha incompatibilidade entre os dous povos. Além de que, como sempre toda a causa

grande produz seu prompto effeito, deve inferir-se, que os acontecimentos de Hespanha, excitando fortemente a attenção de Portugal, não tardarão muito em induzillo a acabar por uma vez com este estado afflictivo, em que se acha. Procurará ter um rey, que resida no paiz, e que sêja independente do Brazil; e porá o novo throno ao nivel dos mais thronos constitucionaes, que se vão levantando na Europa. Não nos causaria admiração, que este movimento fosse feito pelo exercito, visto o exemplo que lhe deo o exercito Hespanhol. O exercito Portuguez não tem mais vontade de ir ao Brazil, do que o Exercito Hespanhol tinha de ser transplantado á America. Ha além disto em Portugal um motivo mais, que não havia em Hespanha; e he o haver ali um General estrangeiro; cousa sempre odiosa e insultante aos olhos de qualquer nação.....”

Se Mr. De Pradt houvêra consultado a Historia Portugueza, não attribuirá á residencia d'El Rey no Brazil queixas, que nenhuma connexão tem com essa residencia.

Começa Mr. De Pradt dizendo, que El Rey deixou de ser Portuguez, para se fazer Brasileiro.

São isto vozes vagas, a que mal se póde fixar determinado sentido; porque, se nisto considêra somente o lugar da residencia d'El Rey, ésta residencia não determina o character d'El Rey, em ser Portuguez ou Brasileiro, nem tambem essa residencia, só de por si, decide do character de suas medidas.

Nós temos sustentado, em outros Nos., que o Ministerio da Corte do Rio-de-Janeiro deve adoptar uma Politica Americana; e se El Rey se mudasse á manhaã para Lisboa, insistiriamos ainda, que o Ministerio da Côrte de Lisboa deveria adoptar a mesma Politica Americana. que recommendamos. Logo a residencia d'El Rey, no Rio-de-Janeiro ou em Lisboa, não deve, segundo nós, caracterizar El Rey ou suas medidas de Brasileiro ou de Portuguez, (pondo estes nomes em contraposição um do outro.)

A razão porque assim recommendamos a Politica Americana, resida El Rey aonde residir, he porque julgamos que não se devem considerar Portugal e Brazil como dous Estados separados,

mas como partes da mesma Monarchia; e, suppondo esses Estados assim constituidos, a razaõ, porque recommendamos a Politica Americana, he, que, nas circumstancias actuaes do Mundo Politico, a maior consideraçã da Monarchia deve resultar de sua influencia nos negocios Americanos, e não de suas ligaçoens com o systema Européo. O Brazil, na America, póde ser o primeiro Estado em grandeza, entre seus vizinhos: Portugal, na Europa, nunca será senão uma potencia minima, na contemplaçã dos mais Estados Europeos. Daqui concluimos, que a Politica geral, que deve adoptar o Governo do Reyno Unido, deve ser aquella, que dictar a parte mais influente da Monarchia, e de que mais bem possa resultar ao todo. Donde se segue, que, sêja aonde for a residencia d'El Rey, a Politica que deve seguir-se, para os interesses da Monarchia toda, deve sempre ser a mesma.

Quando de Pradt diz, que El Rey, por isso que reside agóra no Rio-de-Janeiro deixou de ser Portuguez, se expõem a que lhe retorquamos, que se El Rey voltar a residir em Lisboa, sêja temporaria, sêja constantemente, deixará de ser Brasileiro; principio, que não se póde admittir, uma vez que se admitta a unidade da Monarchia; e que toda ella sêja regida pela mesma politica, e pelos mesmos principios de administraçã. Do contrario teriamos de ver mudado o systema de governo da nação, todas as vezes que as circumstancias exigissem a passagem d'El Rey de uma provincia para outra.

Segue, depois, Mr. De Pradt com a queixa de que o dinheiro de Portugal vai agóra para o Brazil, quando outrora vinha do Brazil para Portugal. Não sabemos quaes fóram os calculos estatisticos, em que Mr. De Pradt fundamentou ésta asserçã; mas, racionando pelos principios geraes de economia politica, a saída do dinheiro de Portugal para o Brazil, ou do Brazil para Portugal, não deve depender do lugar aonde El Rey reside, mas sim da natureza das transacçoens mercantis entre aquelles dous Estados.

Por varios annos, antes da mudança d'El Rey para o Brazil,

fa o dinheiro de Portugal para Pernambuco, para ali comprar algudaõ. A razã disto não éra o lugar da residencia d'El Rey, pois elle residia entãõ em Lisboa; mas succedia assim; porque as exportaçõens de Pernambuco para Portugal éram mais importantes do que as importaçõens de Portugal em Pernambuco, o que necessitava o pagamento do balanço em dinheiro.

Se os productos, que de Portugal se levarem ao Brazil, importarem em mais do que os productos que em retorno viérem do Brazil a Portugal, por força ha de vir dinheiro para pagar o balanço: mas, se os productos do Brazil forem mais importantes que os de Portugal, na sua troca, he tambem forçoso, que vá de Portugal o dinheiro para pagar o balanço; e os principios de economia politica mostram, que assim deve succeder, resida El Rey aonde residir.

Agóra, se a queixa fosse, que o Governo não busca os meios de favorecer esse commercio de Portugal, e que essa falta no balanço commercial dos dous paizes se podia remediar sem detrimento de nenhum delles; tal queixa seria attendivel; e nós mesmo a temos por mais de uma vez produzido; mas attribuir a balança desfavoravel do commercio em Portugal á residencia d'El Rey no Brazil, he desconhecer o verdadeiro estado do commercio entre os dous paizes, e as causas, que opéram para a sua presente situação relativa.

Tem-se allegado, que os fidalgos, que acompanhavam a Côrte, tirando para o Rio-de-Janeiro as rendas, que tem em Portugal, fazem com isso uma fonte por que se esgota e passa o numerario de Portugal para o Brazil; ora isto he attribuiavel á residencia d'El Rey no Rio-de-Janeiro.

A este argumento respondemos; 1.º que as rendas desses poucos fidalgos, he cousa mui insignificante, comparada com o commercio do Brazil, para que pudesse influir no seu balanço. 2.º Que nem mesmo essas poucas rendas dos fidalgos iriam em numerario para o Brazil, se a balança do commercio fosse vantajosa a Portugal; porque nesse caso fazia mais conta aos mesmos fidalgos e seus agentes o fazerem as remessas em generos do que em numerario. Logo aqui mesmo se enganam os que produzem este argumento; porque tomam o effeito pela causa.

Vai o dinheiro porque o balanço he desfavoravel ; e não he o balanço desfavoravel porque vai o dinheiro.

A terceira allegaçãõ de Mr. De Pradt he, que os negocios de Portugal se vão decidir ao Brazil, e que as recrutas de Lisboa, Coimbra e Porto vão servir no Brazil.

Se Mr. De Pradt consultasse a historia Portugueza, acharia a cada pagina, que a circumstancia de irem tropas de Portugal ao Brazil não resulta da residencia d'El Rey ali. De Portugal foram sempre tropas para a India, residindo El Rey em Lisboa. De Portugal foram constantemente tropas para o Brazil, e ainda agóra existem ali os regimentos de Bragança, Moura, e Chichorro, que de Portugal foram para o Brazil, ha mais de 30 annos, e entãõ residia El Rey em Lisboa: se essa, pois, foi sempre a practica ; como se pôde attribuir agóra á estada d'El Rey no Brazil, a saída das tropas de Portugal para a America ?

O mesmo dizemos, a respeito de ser um general estrangeiro, quem commanda o exercito de Portugal. Repare Mr. De Pradt na historia de Portugal, e achará os nomes de Schomberg, Lipe, Goltz, e outros, que todos fôram generaes estrangeiros, que commandáram o exercito de Portugal, estando El Rey em Lisboa. Condemne-se a practica como má; ou argumente-se contra a existencia de causas, que a tem feito necessaria; mas succedendo isso sempre, quando El Rey estava em Lisboa, não se attribúa agóra uma practica antiga á residencia d'El Rey no Brazil.

De Pradt, julgando incompativel com o genio das naçoens Hespanhola e Portugueza a sua uniaõ em um só estado, decide-se por que Portugal estabeleça o seu Governo independente. Os do partido Hespanhol, que são pela uniaõ, querem que essa antipathia das duas naçoens esteja extincta, e que os interesses mutuos devem levar ambos os povos a formarem uma só naçaõ. Deixamos por óra esta hypothese, para seguirmos com a de Mr. De Pradt.

Se suppozermos Portugal uma Potencia separada do Brazil, e deixada inteiramente a seus recursos, he impracticavel que possa obter meios com que resista á ambiçaõ de Hespanha. He

absurda a idea de que em uma guerra, entre duas potencias tam desiguaes, possa Portugal manter-se em similhante contenda.

Se argumentarem, que alguma potencia estrangeira protegerá Portugal, para impedir que a sua accessão á Hespanha augmente demasiado o poder desta ; entã essa potencia auxiliadora será de facto a que governe Portugal, posto que este sêja no nome independente.

A demais, quando algumas potencias da Europa se oppuzêram á uniaõ de Portugal com Hespanha, éra em tempo em que ambos os reynos possuíam importantes colonias, cuja reuniaõ debaixo de um só sceptro causava justo zelo ás demais naçoens Europeas ; mas suppondo Portugal sem Brazil, e a Hespanha, como se acha, privada de grande parte de suas antigas colonias, já não he da mesma importancia o impedir que Portugal se una á Hespanha ; e assim mui precario sería o apoio estrangeiro, com que os Portuguezes quizessem contar, sobre este fundamento, para se oppôrem á ambição e poder dos Hespanhoes.

Mas ainda mantida a independencia de Portugal, debaixo da protecção de algum estrangeiro, os Portuguezes fariã na Europa a mais triste figura, emparelhando na Soberania com Estados vizinhos ou alliados, a quem não poderiã sequer arremedar na grandeza.

Outra, pórem, e mui diversa he a prospectiva, quando se considera Portugal unido com o Brazil, e este mantendo no novo mundo a graduacão e influencia que lhe competem. Entã os interesses politicos e commerciaes da America faraõ um contrapezo aos da Europa ; e tendo nisso o Brazil sua devida parte, Portugal gozará igualmente dessa vantagem.

Se o Brazil ganhar na America aquella ascendencia, que sua posiçã e recursos lhe dam direito a esperar, Portugal participará da mesma consideraçã no Mundo, como parte integrante da Monarchia, e se ambiçã de Hespanha não achasse obstaculo na pequenez e fraqueza de Portugal, teria com tudo de hesitar, antes que provocasse a inimizade do Brazil, apoiado,

na nossa hypothese, pelas combinaçoens politicas do resto da America.

Relaçoens do Brazil com a America Hespanhola.

Pela manifestação dos documentos, sobre a proposta negociação entre França e Buenos-Ayres, de que fallaremos ao depois, he claro, que se aproxima a passos largos a epocha, em que não será indifferente ás potencias Europeas a sorte da America Hespanhola.

Do papel, que copiamos a p. 30, e que contém as instrucçoens dadas pelo Governo de Buenos-Ayres ao Commissario, que enviara a tractar com o General do Brazil em Monte-Vedio, tiramos alguns factos, que induzem a mui sérias reflexoens,

Primeiramente, manifesta-se, o que nós ja tinhamos avançado em outros Nos. de que ha um poderoso partido nas Provincas de La Plata, que deseja estreitar suas ligaçoens politicas com o Brazil. O plano ali proposto éra o estabelicimento de uma Monarchia, e o casamento do Monarcha com uma Princeza do Brazil.

Achamos mais, que o Governo de Buenos-Ayres não olhava com ciume, o apoderar-se o exercito do Brazil da margem Oriental do Rio-da-Prata; provavelmente porque os mesmos de Buenos-Ayres estão persuadidos de que a occupação daquelle territorio éra essencial á segurança e tranquillidade das fronteiras do Brazil. E a prova de sua sinceridade está, em que o Governo de Buenos-Ayres recommendava a seu Commissario, que insistisse na circumstancia de não passar o exercito do Brazil ao territorio de Entre-Rios. Com isto se contentavam.

Julgamos que o Gabinete do Rio-de-Janeiro não attendeo a estas proposiçoens; porque não vimos nenhum resultado practico dellas; mas de certo se abriu uma porta a negociaçoens, de que na Europa se devia ter mui pouca idea, quando as Potencias Alliadas apresentaram a sua celebre nota contra a occupação de Monte-Video: porque, se soubessem da opiniaõ que entretinham os de Buenos-Ayres, longe de accusar de ambição a S. M. Fidelissima, teriam muito louvado sua moderação.

He natural, que as Potencias Europeas se tenham mais ou menos desenganado, de que a posse de Monte-Video he de absoluta necessidade para abrigar o Brazil, contra os effeitos da anarchia, que reyna entre seus vizinhos : assim o julgamos ; porque não ouvimos mais fallar das consequencias da tal Nota, e as tropas do Brazil tem continuado na posse da Banda-Oriental.

Mas essa moderação d'El Rey, em não querer influir nos negocios de Buenos-Ayres, e contentar-se unicamente com a posse militar dos territorios, que cobrem suas fronteiras, cessará daqui em diante de ir de acordo com a politica, quando se descobre que a França meditava projectos de estabelecer uma Monarchia em Buenos-Ayres, debaixo dos auspicios Francezes, para neutralizar os interesses Inglezes, e sem communicar suas vistas ao Gabinete do Rio-de-Janeiro ; posto que fizesse parte do plano o casamento do Monarcha de La Plata, com uma Princesa do Brazil.

Nestas circumstancias, dizemos, que ja não póde S. M. Fidelissima deixar de tomar uma parte activa nos negocios de Buenos-Ayres, porque, se naçoens estrangeiras estão promptas a reconhecer a independencia de Buenos-Ayres, com tanto que se admittam os planos, que essas naçoens suggerem, não vemos porque o Brazil, que he o mais vizinho, e o mais interessado em que cesse a guerra, e se estabeleça algum systema de Governo permanente na America Hespanhola, não tenha direito de tentar as mesmas ou semelhantes vias de negociaçoens.

Deve ser materia de profunda meditação para com o Gabinete do Rio-de-Janeiro, que a França, assignando em Março de 1817, a Nota contra a occupação de Monte-Vedio, em Junho de 1819, estava fazendo planos para reconhecer a independencia de Buenos-Ayres. Observe-se a differença ; o Brazil occupava Monte-Vedio, como medida indispensavel, para cubrir e proteger suas fronteiras ; e isto até sem ciume do unico Governo regular estabelecido na vizinhança, que era o de Buenos-Ayres : a França propunha-se a reconhecer a independencia de La-Plata, contra a Hespanha, sem que pudesse allegar para isso outro interesse seu, senão aquelle mui remoto de pôr obstaculos aos pro-

gressos da influencia Inglesa na America. E ésta mesma França, que assim intenta gratuitamente arrancar á Hespanha a sua colonia de Buenos-Ayres, he a que ha pouco tinha pretendido pugnar pela integridade da Hespanha, formalizando-se com as demais potencias alliadas, contra a occupação necessaria de Monte-Vedio, da parte do Brazil.

Se o Brazil, portanto, não tivesse sobêjas razoens, para tomar a dianteira no reconhecimento dos Governos independentes da America Hespanhola, a França lhe fornece agora argumento assas convincentes, para fazer adoptar esta linha de comportamento.

Pelo ultimo paquete vindo do Brazil sabemos, que Lord B-
resford chegára ao Rio-de-Janeiro aos 3 de Maio, na fragata
Spartan, havendo feito sua viagem desde Lisboa no curto espaço
de vinte dias.

AMERICA HESPANHOLA.

Pelas noticias ultimamente recebidas do Rio-da-Prata, sou-
bemos mais particularmente das causas e effeitos da revolução
acontecida no Governo de Buenos-Ayres.

O partido, que depôz o Supremo Director Rondeau, e colocou
em seu lugar Sarratea, apenas estava em posse da Governança
por dez dias, quando o General Balcarce pôde em seu turno
derribar aquelle partido dominante : Sarratea porém tornou a su-
bir em breve tempo ; e para se justificar das medidas que tinha
adoptado contra seus predecessores, recorreo á publicação de do-
cumentos, em que se descubrîram factos da maior importancia,
e que affectam não só o passado Governo de Buenos-Ayres, mas
tambem outras potencias estrangeiras.

Fôram éstas circumstancias publicadas, por ordem do Gover-
no de Buenos-Ayres, em um quaderno, que contém. 1.º Uma
proclamação ao Povo assignada pelo Governador da Pro-

vincia, Sarratea : 2.º Uma communicaco do Supremo Director, que foi, ao Congresso: 3.º Um officio do Enviado em Paris Gomez ao dicto Supremo Director; communicando-lhe a conferencia, que teve com o Ministro Francez, em que este lhe propo o projecto de estabelecer uma monarchia nas Provincias de La Plata, e para Rey o Principe de Luca : 3.º Uma memoria do Baro de Reneval, em que se desenvolve o mesmo projecto: 5.º As minutas da sesso secreta do Congresso, em que se discutio sta materia: 6.º As minutas de outra sesso secreta do mesmo Congresso, em que se resolveo e decidio a final sobre o negocio.

Publicamos de p. 10 em diante os quatro primeiros documentos, reservando para o N.º futuro os tres ultimos; mas acrescentamos a p. 30 outra pea, que tambem recebemos de Buenos-Ayres, que so as instrncoens dadas pelo Supremo Director Pueyrredon ao Commissario que mandou a Monte-Vedio, para tractar com o Governo do Brazil, pelo intermedio do General Commandante das foras Brazilienses na margem oriental do Rio-da-Prata.

Dos documentos, pois, que deixamos apontados, se fez o corpo de delicto, para instituir um processo criminal contra a Administrao, e a historia do crime de que he accusada, se resume ao seguinte.

Em Junho de 1819, Gomes, o Enviado de Buenos-Ayres em Paris, foi convidado para uma conferencia com o Ministro Francez dos Negocios Estrangeiros, e o mesmo Ministro communicou ao Enviado de Buenos-Ayres um projecto para a consolidao do Governo de La Plata.

A memoria, em que este projecto se continha, he a que deixamos copiada a p. 24; e seguramente ainda se no publicou um documento de igual importancia para a America Hespanhola, e consequentemente para o Brazil; quer se considerem os motivos do projecto, quer o seu objecto e consequencias.

A proposio era o estabelicimento de uma monarchia constitucional nas provincias de La Plata; e para Monarcha o Duque de Luca, ex-Rey ou Principe Real de Etruria. Os motivos al-

legados eram a favoravel inclinação do Governo Francez pelas provincias de La Plata; o desejo dos Alliados na Europa, de accabar com as ideas republicanas da America; e a necessidade de se oppôr aos interesses da Inglaterra naquella parte do Mundo.

Estas proposições chegaram a Buenos-Ayres aos 26 de Outubro passado; e Rondeau, que então era o Supremo Director, as submetteo ao Congresso, em uma secção Secreta. Aos 3 de Novembro o Congresso discutio a materia, e o resultado foi resolver-se que se não podia dar uma decisão final, sem ajuntamento das duas Camaras; e era grande objecção a este plano ser o Monarcea proposto parente tam proximo da familia reynante em Hespanha. Suggestio-se ao mesmo tempo, que se devia communicar o projecto ao Governo Inglez.

Destes documentos, com que o actual Governo de Buenos-Ayres pretende criminar o Governo que lhe precedeo, não podemos tirar cousa alguma, que se construa em crime da parte de Rondeau. Este Director Supremo recebêo proposições da França, para o reconhecimento da independencia das Provincias de La Plata, com a condição de se estabelecer ali um Governo Monarchico. Rondeau commetteo éstas proposições á deliberação e decisão da unica authoridade existente, que podia tomar conhecimento e resolver uma questão, que incluía a forma de Governo do paiz. Até aqui, o que apparece dos documentos publicados; e se não ha mais do que isto não vemos que Rondeau pudesse obrar de maneira mais legal nem mais conforme a seus deveres.

O grande objecto, que os povos daquelles paizes tem em vista nesta guerra, como consta de seus manifestos, he a independencia do poder da Hespanha. A França offerencia reconhecer e apoiar essa independencia, mas com a condição, de que se adoptasse tal e tal forma de Governo. O Supremo Director, como méro executivo, não se achou authorizado a aceitar uma condição, que, decidindo da forma de Governo, era além das faculdades do Poder Executivo; e remetteo por tanto a proposição ao Congresso. Aonde está nisto a culpa não o vemos; antes nos

parece isto um comportamento mui coherente da parte de Rondeau.

Agóra, se o Congresso resolveo ou não como devia he outra questão á parte. Mas tomemos a hypothese de que o Congresso decidio mal; Qual he a authoridade que póde processar um Congresso nacional? A nosso entender nenhuma; um Congresso nacional posterior, póde derrogar o que tiver feito outro anterior, mas não póde formar-lhe crime por qualquer de suas decisoes.

Como o Congresso representa a nação, dizer, que um Congresso he responsavel a outro por suas decisoes, he o mesmo que dizer, que a maioria de uma nação convocada em assemblea geral, póde accusar de criminosas as decisoes dessa mesma nação, convocada em outra assemblea anterior. O que seria uma nação julgando-se e castigando-se a si mesma.

Deixando porém éstas theorias do direito; o facto he, que Sarratea, para assegurar o seu partido, e fazer odioso o partido de Pueyrredon, que he o mesmo de Rondeau, publicou os documentos, de que indubitavelmente se prova certa disposição nas pessoas influentes em Buenos-Ayres; para organizar um Governo, que se aproxime mais ao Monarchico, do que aquelles em que até aqui se tem pensado; as fallas de Bolivar, e os procedimentos do Governo de Chile dam a conhecer, que estes sentimentos a favor da Monarchia não se limitam unicamente a Buenos-Ayres: a questão porém he qual sêja o gráo de generalidade, que esta opiniaõ tenha, nas differentes secções da America Hespanhola independente.

Da publicação destes documentos tiramos também, que a idea de formar uma Monarchia nas Provincias de La Plata, como se acha suggerida no opusculo, que ha alguns mezes publicamos, intitulado "As Provincias de La Plata erigidas em Monarchia;" não éra idea tam absurda como alguns quizeram persuadir; pois vemos agóra provado authenticamente, não só que havia em Buenos-Ayres pessoas de consideração, que se inclinavam ao estabelecimento de uma monarchia naquelle paiz

mas que o Governo Francez se offerencia a apoiar essas ideas, e propunha para Rey um Principe da familia dos Bourbons.

Depois disto, se a França achava que éra justo e politico reconhecer a independencia das Provincias de La Plata, não poderá agóra oppôr-se a essa independencia, quando outras potencias instem por ella ; porque não será razão bastante, para se arredar de seus principios, o recahir a escolha ou no Principe que os Ministros Francezes propunham, ou em outro qualquer.

A descuberta destas negociaçoens da França, e principalmente a suggestão de que a escolha do Duque de Luca levava em vista o diminuir a influencia da Inglaterra, deve despertar o Governo Inglez, que achará neste projecto novo motivo para se ingerir na marcha dos negocios da America Hespanhola. E se com effeito concordarem na independencia, e os do paiz convierem no estabelecimento de uma Monarchia, as mesmas razoens, que allegava a França para propôr o Duque de Luca, devem induzir a Inglaterra a oppôr-se a essa eleição. Neste caso, tam longe está de ser absurda a idea do Author acima citado ; que o Infante D. Sebastião he o unico Principe, que parece estar izento das objecçoens, que contra os outros se produzem.

Que a Inglaterra se não descuidará daqui em diante deste negocio, se conhece, de que o Commandante da esquadra Ingleza no Rio-da-Prata, logo que se publicaram em Buenos-Ayres os documentos de que se tracta, julgou-os de assas importancia para mandar um navio expresso, que os trouxesse ao Governo Inglez : e a memoria do Governo Francez, que publicamos a p. 24, e que se diz ser escripta por Mr. de Reneval, ou antes os seus sentimentos, causou na Inglaterra assas sensaçãõ, para ser objecto de discussõens no Parlamento.

O Dr. Lushington, membro do Parlamento Inglez, fez uma moção para que os Ministros apresentassem as informaçoens que tivessem, a respeito do que se passára em Buenos-Ayres. A moção foi regeitada, mas no decurso do debate se fizéram algumas asserçoens, que he importante notar.

Mr. Makintosh pareceo dar a entender, que, tendo a Hespera-

nha agóra um governo constitucional, mudava a questão entre ella e as colonias revoltadas.

Mr. Canning, um dos Ministros, respondendo a Mr. Makintosh, observou, que a opposição deste membro provinha mais de odio á Hespanha do que de amor pela America. Que elle, Mr. Canning, inimigo de prophetizar, não prognosticaria que effeito teriam as medidas da assemblea popular em Hespanha, sobre as provincias Hespanholas ; porém olhando para a historia, elle (Mr. Canning) podia asseverar que, quaes quer que fossem os beneficios, que um districto metropolitano pudesse tirar de uma assemblea popular, o estado das provincias, sob tal assemblea, sempre foi estado de soffrimento. Se portanto elle (Mr. Canning) estivesse animado por ardente solicitude pela causa da America Meredional, longe de retractar opiniaõ alguma, que tivesse formado sobre ésta materia durante a existencia do passado Governo da Hespanha, a mudança daquelle Governo o induziria a afirmar-se na mesma opiniaõ com decupla vehemencia.

Aqui achamos, pois, nos sentimentos de um Ministro Inglez, e cuja habilidade ninguem disputa, a mesma opiniaõ, que, por varias vezes, e ainda no nosso N.º passado, temos expressado, de que as formas de Governo livre na Metropole, não melhoraõ o estado de servidaõ das Colonias. E, como Mr. Canning notou, a historia prova ésta proposição ; e nós allegamos ja com o exemplo dos Hollandezes, dos Romanos e de outras naçoens.

O Committé, porém, da Camara dos Pares, na Inglaterra, a quem se referio o exame do estado do commercio estrangeiro, dirige sua attenção ás falicidades, que tem offerecido varias secçoens da America Hespanhola, para o commercio Inglez ; e dizem que varios negociantes de cabedal, interessados naquelle trafico, tem ja sido examinados perante o dicto Committé.

Aos 15 de Abril Sarratea continuava á frente do Governo, mas os negocios estavam em termos mui precarios. Alvear, que ha alguns annos atras teve o Supremo commando, e depois de ser dimittido residio no Rio-de-Janeiro e em Monte-Vedio,

formou planos para derribar seus rivaes e foi ter a Buenos-Ayres, aonde houve entãõ outro conflicto de partidos. Sarratea pôde manter-se no seu lugar, e continuou os procedimentos criminaes contra os da Administração passada. Carrera formava um partido, para causar uma reacção em Chili, aonde tem muitos amigos.

Sarratea graugeava o favor dos Inglezes, que o considéram, ou affectam considerar, como o unico homem capaz de restabelecer a ordem, e conduzir os negocios do paiz com regularidade.

De tudo isto concluimos, que está mui proxima a epocha, em que a independencia da America Hespanhola deve ser reconhecida pelas Potencias Europeas: qual será a forma de Governo, deve depender da opiniaõ daquelles povos, dos planos das pessoas mais infuentes, e principalmente do estado relativo dos partidos politicos no paiz,

Pelo que respeita o Brazil, o seu interesse na pacificação da America Hespanhola he tam evidente, que pôde Sua Majestade Fidelissima, sem o menor temor de ser accusado de ambição impropria, obrar como primeiro mediador, e propôr de sua parte os planos, que julgar convenientes, e pedir para elles a concurrencia das demais potencias.

Em um officio do general Montillo, commandante da expedição de Margarita, datado de 4 de Junho, a bordo da esquadra de Brion; depois haver referido a acção, em que 700 de sua gente repulsáram dous mil Hespanhoes, diz o seguinte:—

“ Esta vantagem me deo as maiores esperanças de poder avançar contra Sancta Martha, e cooperar com a divisaõ de Urdaneta, na conquista daquella praça; porém as minhas tropas, que por longo tempo haviam estado descontentes, pelas privaçoens que soffriam, e particularmente pela falta de pagamento, que eu absolutamente lhe não podia dar, recusáram marchar um só passo adiante, sem que eu lhe satisfizesse tudo quanto se lhes devia. Eu representei-lhes a difficuldade de cumprir com o que desejavam, e instei que marchassem para Sancta Martha, empenhando-me em dar-lhes tudo quanto se tomasse naquella praça. Isto

naõ produzio effeito, e ameaçáram queimar e saquear La Hache, e desertar para os Hespanhoes, aonde estavam seguros, que se-riam liberalmente pagos. Os Hespanhoes, porém, se haviam retirado para tam longe, depois da sua derrota, que naõ éra possivel alcançállos. Representei-lhes entaõ a sua situaçaõ, que éra impossivel, que ficassem ali, ou que saíssem do lugar, sem a cooperaçaõ da esquadra, e propuz-lhes, que, como a marcha por terra para Sancta Martha éra impracticavel, fossem ali ter por mar. Consentiram nisto, mas naõ antes de incendia-rem parte da povoação, e roubarem os miseraveis habitantes de Rio-de-la-Hache. Eu tinha anticipadamente posto um embargo em todos os vasos no porto, a cujo bordo levára as tropas em botes; e tendo concertado d'antemaõ a materia com o Almirante Brion, cada partida, que vinha para bordo, éra separadamente desarmada, e mettida em prizaõ. Quando todos estavam em- barcados, mandei-os informar, de que eu me negava a toda a communicaçãõ com tropas, que tinham por tal maneira abando- nado as regras de disciplina, que pediam seu pagamento em um momento, que sabíam ser impossivel satisfazer a seu requirimen- to, e que ameaçavam queimar e destruir as casas e roubar seus amigos e alliados, como vingança da negativa. Elles ficávam em liberdade, disse-lhe eu, de ir para onde quizessem, que as suas armas estavam seguramenre depositadas em terra, e que a Republica ja naõ precisava de seu serviço. Todos fóram para a Jamaica.

**ALEMANHA.**

Na sessaõ decima terceira da Diéta Germanica expóz o Presi- dente, que S. M. o Imperador da Austria, coincidindo inteira- mente com o sentimentos, que haviam ultimamente expressado os Plenipotenciarios junctos em Vienna, a respeito da necessi- dade de facilitar a communicaçãõ commercial entre os differen- tes Estados da Confederaçaõ, lhe ordenava instar com a Dieta, para que se remetterssem sem demora instrucçoens completas,

contendo todas as particularidades. S. M. pensa que dos pontos que se devem tractar, sobre um accôrdo permanente e solido entre todos os membros da Confederação he o estabelecimento de um commercio livre em toda a sorte de grão e gado, segundo os ja expressos desejos da Dieta. Todos os membros fôram unanimes em resolver, que se informassem suas respectivas Córtes da proposição do Presidente, e que se lhes requeressem promptas instrucçoens sobre ésta materia.



ARGEL.

Os Argelinos saíram ao mar com uma esquadra de duas chalupas de guerra, dous brigues, uma escuna e uma galé, e parece se destinam a hostilidades contra Toscana. Diziam alguns, que este preparativo éra dirigido contra Tunes, com quem os Argelinos estão em guerra; mas outros pensam, que he um corso contra todas as potencias, principalmente Italianas, que não tem feito tractados de paz com Argel.



ESTADOS-UNIDOS.

O Contracto, para um emprestimo publico de dous milhoens de dollars, foi effectuado pelo Banco dos Estados-Unidos; porque este offereceo os termos mais favoraveis; posto que a somma total offerecida por diversos montasse a mais de seis milhoens.

A fragata Constellation foi equipada e preparada, para cruzar no Mar Pacifico por tres annos, e proteger ali o commercio dos Estados-Unidos.

Faziam-se os preparativos necessarios para fazer o *Census* da população, que segundo a Constituição se deve alistar todos os dez annos; e o ultimo *Censo*, foi feito em 1810.

FRANÇA.

A Camara dos Pares aprovou a ley das eleições, como lhe viéra da Camara dos Deputados, por uma maioridade de 141 votos, contra 56.

Mr. Canilh, Relator da Commissão de Finanças, communicou á Camara dos Deputados, que as rendas da França excediam agora ás que se cobravam em 1789, em 300:000.000 de francos; melhoramento este, que o Relator attribua á igualdade com que éram distribuidos os impostos; porque, antes da Revolução, grande porção da propriedade éra, em todo ou em parte, izenta de tributos.

Os fundos para as pensoens, que recebem os membros da Legião de Honra, parece que vão a soffrer alguma alteração, segundo um projecto, que apresentou á Camara dos Deputados Mr. Beugnot. Segundo isto cada um dos soldados recebera somente metade da sua pensão, que dantes éra 250 francos. Os officaes teraõ 1.000 francos, os Commandantes 2.000; os Gram Officiaes 5.000: e os Gram Cruzes 5.000; ou pensão especial.

Mr. Hyde de Neuville, Embaixador da França nos Estados-Unidos, chegou inesperadamente a Paris, havendo saído de Washington com toda a Legação Franceza. Como não se declarou a causa desta importante medida, que em casos ordinarios annuncia a ruptura entre duas naçoens, o rumor tentou logo dar-lhe explicação. Conjecturou-se, que o Ministro Francez se dáva por offendido, em consequencia de ter o Congresso dos Estados-Unidos passado um Acto, pelo qual se impunha um direito de 18 dollars por tonelada, a todos os navios Francezes, que entrassem nos portos dos Estados-Unidos; julgando-se, ao tempo em que o tal Acto se passou, que tal imposição montava a uma prohibição commercial. Mas ésta medida não se originou nos Estados-Unidos, que esta providencia somente adoptáram em expediente de reciprocidade; declarando, ao mesmo tempo, que o alterariam, logo que a França adoptasse regulamentos mais favoraveis aos Estados-Unidos do que os presentes. He

logo improvavel, que estes arranjos commerciaes fossem julgados motivo bastante, para se despedir abruptamente o Embaixador Francez.

Por uma decisãõ da *Côrte-Real* de Paris, de 8 de Julho, se declarou valido o casamento de uma mulher estrangeira com um Francez, no serviço militar da França; havendo-se tentado annular taes cazamentos, por não haverem sido solemnizados com as formalidades, que requer o Codigo, a respeito do estado civil dos Francezes, no serviço militar da França, em paizes estrangeiros.



A sessãõ da Camaras fechou os seus trabalhos aos 22 de Julho, por um Decreto Real, apresentado pelo Ministro do Interior, depois de cuja leitura se separãram os Membros immediatamente.



HESPAÑHA,

As Córtes fizêram aos 20 de Julho o seu ajunctamento preliminar, em Madrid, para arranjar o seu modo de proceder. Como não existia a Deputaçãõ permanente, que requer a Constituiçãõ, o Ministro do Interior fez as suas vezes, lendo a lista dos Deputados. Depois se elegeo o Presidente e Vice-Presidentes.

A assemblea passou depois a verificar os procedimentos das Junctas Electoraes. Leo-se tambem a representaçãõ, que fez um Hespanhol Americano, contra a validade da nomeaçãõ de Deputados Provisionaes, para representarem as provincias ultramarinas.

No domingo 9 de Julho abriu El Rey as córtes, cujo ceremonial copiamos do seguinte :

Extracto da Gazeta Extraordinaria de Madrid, de 10 de Julho, contendo a cerimonia da abertura das Côrtes.

“ Chegou a memoravel epocha, em que se deviam preencher os desejos da nação Hespanhola: o feliz dia, em que um povo, determinado a preservar a liberdade, e a dignidade do throno, vio seu adorado Rey dar outra decisiva e irrefragavel próva de suas vistas paternaes, do amor, que tem a seus subditos, e do sério desejo que o anima de concorrer, de concerto com as Côrtes, em fundar e consolidar a felicidade publica por meio de uma constituição essencialmente dirigida ao bem de todos: a feliz hora, em que Fernando VII, unindo os seus sentimentos com os do povo Hespanhol, se apresentou ante o augusto Congresso nacional, no acto solemne de jurar a Constituição da monarchia. Havendo-se feito previamente todos os arranjos necessarios, para a celebração desta solemne cerimonia; El Rey fixou as 10 horas da manhaa de hontem, Domingo 9 de Julho, para ir ter á sala das Côrtes. S. M. saio de seu palacio acompanhado de sua augusta esposa e dos Infantes, seguido por sua corte em carruagens de estado. Quando chegou á sala das Côrtes foi recebido por duas grandes deputações dos representantes nacionaes. Consistia uma de 22 membros, a qual acompanhou a Raynha para a tribuna, que lhe estava preparada, para que pudesse, em companhia dos Infantes, gozar do espectáculo de tam solemne cerimonia. A outra deputação, composta de 32 membros, incluindo dous Secretarios, foi nomeada para acompanhar El Rey. Quando Sua Majestade entrou puzéram-se de pé todos os membros; assim como o corpo diplomatico, na tribuna á direita do throno. Os Conselheiros de Estado, os Generaes, e Magistrados occupavam as outras tribunas: a immensa multidão, que enchia as galerias, não se pôde conter que não bradasse os *vivas* em altas vozes. El Rey tomou o seu assento sobre um magnifico throno, a cujos lados estavam as insignias Reaes. Logo que El Rey se assentou, se sentáram tambem os Infantes, o Presidente das Cortes, e todos os Deputados.

Depois de uma breve pausa se levantou o Presidente, e, com os Secretarios, foi receber o juramento d' El Rey, que foi prestado da maneira prescripta pela constituição. D. José Espiga, Arcebispo Eleito de Sevilha, como Presidente das Cortes; se dirigio a El Rey por uma falla (que publicaremos no N.º seguinte.) Immediatamente depois lêo El Rey a sua falla, em vos clara e intelligivel, e com toda a dignidade propria a seu character: (publicaremos tambem esta falla no N.º seguinte.)

O Presidente fez a sua replica; e concluindo assim as ceremonias desta augusta solemnidade, Suas Majestades e os Infantes se retiráram das Cortes com o mesmo sequito, com que tinham entrado, resoando as aclamaçoens de *viva El Rey e as Cortes*.

As ruas por que passou a procissão estavam alinhadas pelos diversos corpos da guarnição de Madrid, e milicias nacionaes, tanto de infantaria como de cavallaria. A presença de Suas Majestades e Infantes, o esplendor do cortêjo, o brilhantismo das equipages, o gosto da tapeçaria, com que estavam ornadas as janélas, o numeroso concurso do povo, que quasi impedia o progresso da procissão; os repetidos applausos de todas as classes de pessoas, que exclamavam entusiasticamente *Viva El Rey, viva a Constituição, viva o Rey Constitucional, &c.* e sobre tudo a lembrança do objecto da magnifica cerimonia; tudo concurreo a fazer este dia o mais glorioso da nação Hespanhola, e appresentar um espectaculo, que será objecto da eterna admiração dos seculos vindouros.

A sessão das Cortes continou, depois da partida de Sua Magestade; e por moção do Deputado Conde de Toreno, se nomeou uma commissão, para minutar uma memoria em resposta á falla de sua Magestade. Para este fim foram escolhidos os Deputados Conde de Toreno, Torrero, Martinez de la Rosa, Tapia, Temes, e General Quiroga. Com estes actos solemnes, se abriram as Côrtes."

Na sessão de 10 e 12 de Julho resolvêram os Côrtes a replica á falla d' El Réy; e depois o Conde Munoz Torrero fez uma

proposição para revogar o Decreto das Cortes de Março 1812, pelo se qual excluio da successão ao throno o Infante D. Francisco de Paula, e a Infanta D. Maria Luiza, Ex-Raynha da Etruria, Palanea propoz tambem que accrescentasse uma clausula, pela qual ficasse excluida da successão a Archiduezza Maria Luiza ; a fim de que a progenie de Bonaparte não pudesse reynar em Hespanha.

Por noticias de Madrid, de 29 de Junho, consta, que se prendêram em Burgos dous individuos, D. Balthasar Casqueiro, e D. Francisco Ramires, os quaes viajávam pelas provincias, e annunciávam, que Madrid se achava em grande agitação ; que El Rey havia fugido, e que os habitantes se declararam contra a guarnição. Na bagagem destes individuos se acharam alguns cartuchos de polvora ; 24 folhas de circulars, e uma “ guia de estrangeiros.” Diz-se mais, que a casa, em que se alojáram, tinha a reputação de não ser affecta ao novo systema de cousas. Em Madrid mesmo correo a noticia, de que se preparava uma contra revolução, que arrebentaria naquella cidade aos 28, havendo geral matança, (á imitação das Vesperas Sicilianas) e tirando El Rey para Burgos, aonde se ajunctariam as antigas Cortes: o plano, porém, se dizia tambem fóra descuberto, e por isso frustrado. He certo que este rumor do que se pretendia fazer em Madrid, quadra bem com o que os dous prezos em Burgos annunciávam como ja executado. A proclamação do Tenente General Velasco, Governador de Madrid, e Commandante em chefe da Milicia Nacional, publicada no diario de 2 de Julho, parece fortalecer muito éste rumor; porque acaba com estas palavras.

“ Aventuro-me a assegurar, ao povo desta heroica cidade, e o augusto Congresso, que está ao ponto de confirmar os altos destinos da Hespanha, que nem a liberdade daquelle, nem a segurança deste serão compromettidas, em quanto se occupar nas deliberaçoens, que requer a Constituição da Monarchia, a que temos jurado fidelidade, a qual saberemos manter a todo a risco, sendo a nossa diviza a *Constituição, um Rey Constitucional ou a Morte.*

Os Hespanhoes entretem ainda lisongeiras esperanças de que suas colonias revoltadas se lhes tornem a submetter ; como se vê da seguinte noticia :—

“ Madrid 23 de Junho. Recebemos as mais agradaveis noticias de nossas provincias transmarinas : o partido republicano de Venezuela mandou deputados aos Generaes Realistas, para representarem, que logo que se jurar em Caracas a Constituição de 1812, estão promptos a depôr as armas, e submetter-se ás autoridades constitucionaes. Foi o Congresso de Venezuela, que está em Angostura, quem mandou estes deputados. O General Bolivar e suas tropas estão animados pelo mesmo espirito de conciliação. Em Buenos-Ayres, tambem, os principaes cabeças tem mostrado a sua convicção da necessidade de uma monarchia constitucional.”

He apenas necessario dizer, que ésta noticia se não estriba em facto algum conhecido.

A expedição destinada ás colonias, e que fora aparelhada em Cadiz ; consiste em uma fragata, e doze vasos menores de guerra ; e leva a bordo Commissarios para os Governos de Terra-Firme, Lima, Mexico, e Buenos-Ayres. A maior parte são Capitaens de Marinha, encarregados de importantes communicacoes, segundo se diz, do Governo Hespanhol para os insurgentes.

N A P O L E S .

Os Napolitanos acabam de representar uma scena, semelhante á de Hespanha, no principio deste anno ; e por isso que he a segunda, tal vez mais importante do que a primeira, em suas consequencias para toda a Italia, e para o resto da Europa. Além de documentos authenticos, referiremos aqui este acontecimento em resumo, segundo as noticias, que nos parecêram mais bem averiguadas.

Havia no Reyno de Napoles grande descontentamento, pelo pouco que se animava a industria e o commercio : e este descon-

tentamento se fez mais patente, por causa do imposto chamado *Fundaria*. Fosse para prevenir os effeitos desta desafeição manifesta do povo, fosse para outros fins (alguns querem que fosse para preparar um exército que se mandasse á Hespanha a favorecer El Rey contra as Cortes) o certo he que se organizou um campo militar em Sessa. Aqui as tropas concertáram suas medidas, não para apoiar as vistas do Governo, mas para favorecer os sentimentos do povo. O plano para a explosão foi tam bem arranjado, e occultado com tal segredo, que, por uma carta de um official de primeira graduação, que vimos, nos consta, que este mesmo official contava com a mais cega obediencia, e indisputavel firmeza destas tropas.

Com tudo, um corpo de Cavallaria, postado em Nola, em numero de 150 homens, repentinamente largou o seu posto, e marchou para as montanhas de Avellino : marcháram logo a unir-se-lhe varios destacamentos de infantaria, e seguiram o seu exemplo todos os paizanos, que pudéram obter uma espingarda, ou outra qualquer arma ; sem que se pudesse saber se este movimento éra effeito de arranjo previo, se méra consequencia do exemplo. Como quer que fosse, toda esta gente assim misturada tomáram posse dos passos da Apulia : acháram ali uma caixa militar, que continha 22.000 ducados, tomáram-a, e déram ao thesoureiro que a tinha um recibo em forma.

Chegou logo a Napoles a noticia desta rebelião, e o Rey mandou um General, que fosse ter com os amotinados, e averiguasse delles suas vistas. Convocou-se Conselho de Estado, para deliberar, sobre o melhor modo de proceder naquelle aperto : mas em quanto assim deliberava o Conselho, na tarde de 5 de Julho, dous regimentos, um de infantaria outro de diagoens, aquartelados fóra da cidade a uma milha de distancia, desfilaram com suas armas e bagagem, e na mais perfeita ordem de marcha, para se unirem aos insurgentes.

El Rey recebeu uma intimação do Quartel-General dos revoltosos, informando-o de que desejavam ter uma Constituição livre, semelhante á que se tinha adoptado na Hespanha. Fizéram-se preparativos para suffocar a rebelião, mas, sondando-se o es-

pirito das demais tropas, achou o Governo, que todas estavam imbuidas do mesmo espirito, e que não pelejariam contra seus camaradas. O Rey, sendo informado disto, cedeo ás circumstancias, e declarou que consentiria na proposição.

Mandáram-se estaõ correios, (na manhã de 6) a todas as tropas, annunciando-lhe a resolução d' El Rey, e se affixáram edictaes pela cidade, declarando a intenção do Soberano, de publicar dentro em oito dias uma Constituição ou forma de Governivire, pela seguinte :—

Proclamação.

“ Tendo-se manifestado o desêjo geral do Reyno das Duas Sicilas, por um Governo Constitucional, consentimos nisto, de nossa plena e interior vontade ; e promettemos publicar as bazes no espaço do oito dias.”

“ Até a publicação da Constituição, continuaraõ em vigor as leys existentes.”

“ Tendo assim satisfeito á vontade publica, ordenamos ás tropas, que voltem para seus corpos, e todos os individuos para as suas occupaçoens ordinárias.”

(Assignado)

FERNANDO.

O Secretario de Estado, Ministro, Chancellor

(Assignado)

MARQUEZ TOMMASI.

Napoles 6 de Julho de 1820.

A primeira cons equencia desta resolução de S. M. foi a demissão dos Ministros, que se não podiam suppôr favoraveis á mudança ; e formação de outro Ministerio pelo seguinte :

Decreto.

Fernando, &

Temos resolvido decretar e decretamos o seguinte :—

Art. 1º. Nomeamos Secretario de Estado Ministro dos Negocios Estrangeiros, o Duque de Campo Chiaro.

2. Nomeamos Secretario de Estado, Ministro de Graça e Jus-

tiça e dos negocios Ecclesiasticos, o Conde de Carmadoli, D. Francisco Riccardi, e duranté a sua ausencia temporaria, o Conselheiro de Chancellaria, Baraõ D. Francisco Magliano, será encarregado da pasta.

3. Nomeamos Secretario de Estado, Ministro das Finanças o Marquez D. Felice Amati.

4. Nomeamos Secretario de Estado, Ministro Chanceller, o Marquez D. Guacchino Forreri : e na sua ausencia, seraõ as suas funcçoens desempenhadas pelo Regente mais antigo do Supremo Conselho da Chancellaria.

5. Nomeamos em lugar do Capitaõ General, Nugent, o Tenente General Baraõ D. Miguel Carascosa.

6. Em quanto se não nomea Secretario de Estado, Ministro do Interior, o Duque de Campo Chiaro executará suas funcçoens.

7. Todos os Ministros Secretarios de Estado, são encarregados da execuçaõ do presente decreto.

(Assignado)

FERNANDO.

O Secretario de Estado, Ministro, Chanceller,

(Assignado)

MARQUEZ TOMMASI.

Parece que a mudança total do Ministerio não bastou para tranquillizar o publico espirito, e El Rey mesmo resiguon, não a corôa, mas o Governo, ao Principe Herdeiro, pelo seguinte :—

Acto de cessaõ d'El Rey ao Duque de Calabria.

Fernando, &c. &c.

Meu muito charo e amado Filho, Francisco, Duque de Calabria.

Em consequencia de indisposiçaõ, e por conselho de meus Ministros, vendo-me obrigado a abster-me de toda a applicaçãõ séria, julguei que faltaria ao meu dever, e seria culpado diante de Deus, se, nestas circumstancias, não providenciasse

ao governo do Reyno de tal maneira, que os mais importantes negocios pudessem seguir seu curso, e que a minha indisposição não fosse nociva á causa publica. Tendo determinado, por estes motivos transferir o encargo do governo, até o momento em que Deus for servido restituir-me ao Estado de saude, necessario para o supportar, não posso melhor fazer do que confiar-vos, meu charo e amado filho, o Governo; tanto porque sois o meu legitimo successor, como pelo conhecimento que tenho de vosso espirito e capacidade.

Em consequencia, de minha plena e inteira vontade vos faço e constituo meu Tenente-General, no meu Reyno das Duas Sicilias, como ja fostes no territorio de Napoles, e no outro além de Pharos, e vos transmitto e concedo com a illimitada clausula de *Alter Ego*, o exercicio de todos os direitos, prerogativas, preeminencias e faculdades, da mesma maneira que seriam executadas por mim mesmo em pessoa. E, em ordem a que minha vontade sêja universalmente sabida e executada, ordenei, que este papel, assignado por meu punho, e sellado com meu Real sêllo, se guarde e registre pelo nosso Secretario de Estado, Ministro, Chancellor, e que vos façais transmittir uma copia delle a todos os Conselheiros e Secretarios de Estado, a fim de que conste a quem pertencer.

(Assignado)

FERNANDO.

Napoles 6 de Julho 1820.

Depois deste Decreto publicou El Rey a seguinte proclamação uotando o que entendia pela Constituição, que desejava adoptar, em conformidade dos desejos da nação.

Proclamação.

Fernando, &c,

Havendo concedido a nosso amado Filho todas as faculdades necessarias para prover ao Governo de nosso Reyno, declarando-o nosso Tenente General com o *Alter Ego*; tem elle ja arranjado as bases da Constituição que promettemos, tomando por modelo, a que adoptou o Reyno de Hespanha em 1812, que foi sancionada por S. M. Catholica, no mez de Março proximo

passado, salvo as modificaçoens, que os Representantes nacionaes, constitucionalmente convocados, julgarem conveniente propor, a fim de a adaptar ás circumstancias particulares do nossos Estados. Confirmamos este acto de nosso amado filho, e promettemos observar a Constituição, e jurálla de maneira solemne, na presença da Juncta Provisional, que, conforme ao que se estabeleceo em Hespanha, será nomeada por nosso amado Filho e Tenente General, e ao depois na presença do Parlamento Geral, logo que estiver legalmente juncto.

Ratificamos, tambem, pelas presentes, todos os actos subsequentes, que fizer nosso amado filho, para a execuçaõ da Constituição, e em consequencia das faculdades e plenos poderes, que lhes temos confiado. Declaramos, que tudo que assim for feito será olhado por nós, como se nós mesmos o fizessemos de nosso proprio motu.

(Assignado)

FERNANDO.

Napoles 7 de Julho, 1820.

Desta proclamaçaõ deduzimos, que havia ja em Napoles, quem tivesse preparado d' antemaõ uma Constituição ; porque he impossivel que o Principe pudesse arranjar tal cousa em 24 horas ; nem ainda ter tempo de meditar nas suas bazes, que annunciou na seguinte :—

Proclamaçaõ do Duque de Calabria.

Fernando &c.

Nós Francisco, Duque de Calabria Tenente-General do Reyno, com *Alter Ego*.

Em virtude do acto, datado de hontem, por que Sua Magestade, nosso Augusto Pay, nos transmittio com a clausula illimitada de *Alter Ego*, o exercicio de todos os direitos, prerogativas, preeminencias e faculdades, da mesma maneira, que pôdem ser exercitadas por Sua Magestade.

Em consequencia da decisaõ de S. M. de dar uma Constituição ao Estado, desejando manifestar os nossos sentimentos a todos os seus subditos, e seguir ao mesmo tempo seus auanimes

desejos ; temos resolvido decretar e decretamos o seguinte :—

Art. 1.º A constituição do Reyno das Duas Sicilas será a mesma, que foi adoptada para o Reyno da Hespanha em 1812, e sancionada por S. M. Catholica, em Março de 1820, salvas as modificaçoens, que a representação nacional, convocada constitucionalmente, considerar conveniente e proprio propôr, a fim de a adaptar ás circumstancias particulares dos Estados de S. M.

2. Reser-va-mos para nós adoptar e fazer saber todos os arranjamientos, que fôrem necessarios, para facilitar e accelerar a execução do presente decreto.

3. Todos os nossos Ministros Secretarios de Estado saõ encarregados da execução do presente decreto. Napoles 7 de Julho de 1820.

(Assignado)

FRANCISCO.

Decreto para a formação de uma Juncta Provisional de Governo.

Fernando, &c. &c.

Nos Francisco, Principe Hereditario e Tenente-General Reyno, em virtude da authoridade, que nos foi concedida por nosso Augusto Pay e Soberano.

Tendo no nosso acto de 6 do corrente proclamado para nossos Estados, e promettido jurar a constituição, formada em 1812 para a Hespanha. Desejando solemnemente cumprir nossa promessa, e convocar, com a menor demora possivel, o Parlamento nacional do nosso Reyno, segundo as formas da sobrdicta Constituição. Desejando que todos os actos, que houverem de preceder a convoção do Parlamento, emanem de Pessoas honradas com a confiança publica. Temos resolvido decretar e decretamos o seguinte :—

Art. 1.º Haverá uma Juncta Provisional, composta de quinze membros, perante a qual, e perante todos os Principes da nossa Familia, prestaremos juramento á nova Constituição da Mo-

narchia ; e este juramento será repetido ante o Parlamento Nacional, depois de sua legitima convocação.

Até a inauguração do Parlamento Nacional, consultaremos a Juncta Provisional sobre todos os negocios do Governo, e publicaremos todos os actos, concordados com a Juncta.

3. Em ordem a que a escolha dos que haõ de compór a Juncta recáia em pessoas as mais elegiveis por seus merecimentos, e mais capazes de satisfazer nossos desejos, e os da nação, nomeamos o Tn. General D. Giuseppe Parisi, o Cavalheiro D. Malchior Delfico, Tn. General D. Floristano Pepe, o Baraõ D. Davide Winspeare, e o Cavalheiro D. Giacinti Martucci, es quaes junctos em Committé nos apresentaraõ uma lista de 20 pessoas, das quaes escolheremos dez, e estes, unidos áos acima nomeados, formaraõ a juncta encarregada das funcçoens sobre-dictas.

O Nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros he encarregado de execucao do presente decreto. Napoles 9 de Julho, de 1820.

O General Pepe entrou em Napoles aos 9 de Julho, com parte do seu exercito, a que se chamou exercito constitucional, e adoptaram o tope tricolor, (vermelho, preto e azul) e tambem se arvorou a bandeira das mesmas cores, que o Principe mandou usar a todo o exercito.

Com tudo parece que naõ ha temor de que se perturbe a tranquillidade publica, ou commettam actos de violencia.

Além deste successo de Napoles, prevalesce o rumor de que outros Estados da Italia estaõ em grande agitação. Dizem que da Lombardia se fizéram propostas ao Governo Francez, pedindo-lhe um auxilio de 4.000 homens, que seraõ pagos pelo paiz ; grandes familias de Veneza, e outras partes de Italia, entram nestes planos, que naõ saõ de submetter-se aos Francezes, mas de estabelecer a completa independencia da Italia. Dizem mais que Lyons he o foco destas negociaçoens, mas o Imperador da Austria, deve necessariamente oppor tudo quanto possa, a combinaçoens, que ameaçam seus Estados Italianos,

RUSSIA.

O Conselho, que tem a seu cargo superintender os estabelecimentos do credito publico, teve uma cessaõ aos 29 do passado. que se abriu com uma falla do Ministro de Finanças, Conde Gourieff. Este referio, que os Estabelecimentos do credito publico continuáram seus trabalhos durante o anno de 1819, com a mesma actividade e zêlo, que nos dous annos precedentes, como se mostraria pelo exame das contas. Porém, dando conta succinta das transacçoens do anno passado, apresentou um resumo das contas, que não tivemos lugar de copiar neste Numero.

TURQUIA.

A revolta do Ali Pacha, a quem Parga fôra cedida, causa as maiores inquietaçoes ao Gram Senhor. O Pacha de Scutari marcha contra o rebelde, com um exercito de 20.000 homens, e dizem que ja tomára ao rebelde Pacha de Janina as praças de Tirana, Eurozo, e Cavaglia; por lhas entregarem os Governadores; mas a questaõ não se decidirá em quanto os dous exercitos não vierem a contacto.

SUECIA.

Cartas de Stockholmo de 16 de Junho annunciãam, que se publicára naquella cidade um Decreto Real, com data de 17 de Maio, permittindo o trafico em casca de carvalho, que até ali se limitava aos curtidores, e mais obreiros em couros, a todos os habitantes do Reyno, sem excepção.

Expedio-se tambem outro decreto Real, para se estabelecer uma alfandega na ilha de Gronso, em frente de Sodertelge; aonde, desde o primeiro de Septembro proximo futuro, se examinaoẽ todos os vasos, que vierem de paizes estrangeiros, antes que se lhes permitta proceder para Stockholmo.

El Rey de Suecia intentava visitar a cidade de Bergen, pela primeira vez, depois da uniaõ da Norwerga á Suecia.

CONRESPONDENCIA.

*Carta de Um Portuguez Velho ao Redactor, sobre os
Negocios de Portugal.*

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Naõ ha desgraça maior para um Soberano, e para uma Nação, do que entregar os seus interesses e destinos a uma róda falta de senso commum. Apareceo, como sabe, um certo opusculo, com o titulo de *Pièces Politiques*, em que vinha uma carta, em extracto, datada de Lisboa 20 de Abril passado. Esta carta continha absurdos, e inconsequencias, que ja mais homem publico se deveria metter a decifrar; por quanto, ou tinham fundamento as asserçoens avançadas ou naõ: Se tinhaõ; seria mais prudente ao supposto cumplice naõ mexer em tal, antes comprar toda a edição, como ja se diz fizéra a outra, para se naõ desenvolverem mais cousas; e no segundo caso, seria melhor deixar o absurdo a si mesmo, e naõ o querer fazer recommendavel. Porquanto havia e ha muita gente, que naõ sabia nem sonhava, que em Portugal houvesse uma familia tam gigantesca e voraz, que pudesse engulir e fazer desaparecer os direitos indisputaveis de uma Familia Real tam numerosa, como he a que hoje reyna em Portugal.

Porém o que he mais extraordinario he, que éra preciso que ainda um Braziliano estabelecido em Londres se naõ tivesse desgrudado do seu estabelicimento, para se metter nesta transacção, do modo como sempre custuma fazer em tudo aonde entra, e sair como saía o cavalleiro da triste figura. Apareceo a dicta carta a 16 de Maio; e o Braziliano estabelecido cuidou em desperdiçar naõ menos de algumas 30 moedas, com uma carta, que dirigio ao seu favorito jornal Inglez, Times, em que se mette logo a dizer ao povo Inglez (que nem de tal sabia, nem tal lhe importava) que se ía por uma acção em Paris ao author da carta publicada nas *Pieces Politiques*. Isto ou porque. ou porque queria ser um campeão obrigado. O certo he que expedio conselhos ou ordens para a Legação de Paris. E que taes se poderaõ esperar quando estiver senhor do protocóllo!

Começando em fazer expôr o M. a transacçoens risonhas ; e a mais algumas cousas. Chegáram as ordens de Londres ; e começou-se a fazer um espalhafato nos jornaes, dizendo-se que o Embaixador tinha denunciado o tal opusculo das *Pieces Politiques*, em consequencia das calumnias, que continha contra seu Soberano, e contra elle mesmo Embaixador ! No meu ver, não acho calumnias contra o Soberano, acho sim falta de consideração, e delicadeza. O author da carta, quanto a mim, agente embuçado do Rocio, dá como uma grande noticia, que os legitimos e immediatos herdeiros do throno Portuguez, na falta dos descendentes da Casa de Bragança, são a Familia do Cadaval ; que o mesmo que dizer, que segundo as Córtes de Lamêgo,* o Duque de Cadaval succederá na falta de successão da Familia Reynante, assim como um Senhor Portuguez succederá na falta de successão deste, ou mesmo o Juiz da Vintena,† na falta de Senhor Portuguez (no caso que se verificasse outra invazão de Portugal, e que todos os Senhores fossem para a França com o Exercito, ou na Deputação) conforme as leys fundamentaes do Reyno. Vindo a estar assim o Duque de Cadaval hoje na mesma probabilidade de reynar, em que estaria n'outro tempo á falta de fidalgos o Juiz da Vintena ! Portanto, depois do que o Author aqui confessa, o resto são inconsequencias e não libellos : libello se poderia sim chamar contra o Secretario do Governo de Portugal, e os suppostos socios. Porém assim he tudo ! Principiam por tirar a carpuça, e querer pólla aonde não cabe, nem para onde foi feita.

O certo he, que se começaram a dar passos bem infelizes, e em mal calculados. Fez-se dar busca á Casa de um Portuguez, em todos os seus papeis : estabeleceo o Embaixador ; não sei

* Isto não he exacto ; porque, segundo as Cortes de Lamêgo, faltando filhos ao Rey succedia o irmão, mas não o filho do irmão. Redactor.

† Para que alguém nos não accuse de que os nossos Correspondentes sorprendem a nossa religião, declaramos, que crêmos em nossa consciencia, que o Juiz da Vintena de que aqui se tracta para Rey, no caso que os Fidalgos todos vam para França, não he o Juiz da Vintena das Aguas Livres, o qual, ao que parece por sua Catholica doutrina, he homem honrado ; posto que algumas vezes, por sua mesma confissão, tenha ja dado noticias erradas, e marrado coutra um *carneiro*, que *de certo* não conheceo ; por que o tal Juiz andava então forá de casa em noite muito escura, e sem lanterna ou archote, falta ésta, que he bem contra a sua dignidade como Senhor Juiz que he.

ainda com que authoridade, uma meza ou tribunal de inquisição, em casa do Consul, em que elle éra o Presidente, e o Promotor o *Bachelier attaché*, que vendia agua ardente no Exercito! Chamáram-se alguns Portuguezes, porém destes protestos verbaes não resultou que riso, e escarneo; e alguns depoimentos que de certo não haõ de apparecer.

Fôraõ ter com o impressor, a ver se podia denunciar quem lhe tinha dado o manuscripto; respondeo fôra o edictor responsavel, que se achava na Hollanda. Mas não obstante, como na falta deste he o impressor o que responde, ja este foi citado, ainda que muitos julgam que haverá arranjo e accommodamento, visto que principiou a exhalar máo cheiro a excavação do novo Herculaneo, aonde se principiáram a descobrir raridades, mas todas fetidas. No entanto descobriram-se cousas raras.

Ora aqui tem como he tudo, em que se mette o Brazileiro Estabelecido. Dá por páos e por pedras, como fazia D. Quixote; e o gigante a quem queria cortar a cabeça, não era que um ódre de vinho! Ha uma carta datada de Lisboa, quero que sêja supposta; o curso ordinario, em qualquer paiz, he, no caso que a publicação sêja libello, perseguir o edictor. Porém não: como aqui entrou o Cavalleiro da Triste Figura, éra preciso que se seguisse a sua marcha. Começa-se por atacar o fantoma e desperdiçar o vinho, e deixa-se a realidade. O fantoma he a impossibilidade de poder provar aonde foi feita a carta. No entanto a torto e a direito, e sem a menor reflexão, vão-se perseguir aquelles, que não constituem senaõ suspeitas, por isso que saõ Portuguezes e nada affeiçoados ao Embaixador. Quando porém apparecem ataques e libellos dirigidos directamente contra El Rey, calla-se; ou conta historias. Porém isto he pela razão ja dicta por um seu Correspondente; que, quando se falla mal de El Rey, não lhes importa muito; quando porém lhe chêgam ao vivo, ou fallam do proprietario da casa aonde vam ser recebidos, dizem entaõ, halto lá! que isso he fallar contra El Rey e sua Soberania; ergo todo o espalhafato, e toda a metralha da judicatura; e o mais he, paga á custa d'El Rey.

Sou seu muito ven., &c.

HUM PORTUGUEZ VELHO.